

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA –
ICISMEP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
TÉCNICA E PREÇO**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DO TIPO MAIOR DESCONTO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste instrumento.

A sessão pública de recebimento de envelopes terá início às 09h (nove horas) do dia 16 de julho de 2020, endereço: Rua Córsega nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG, CEP: 32.656-860.

Nessa ocasião, deverão ser apresentados os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** (envelope 01), **Proposta Técnica** (envelope 02) e a **Proposta de Preço** (envelope 03), bem como os documentos de credenciamento, seguindo os procedimentos e exigências previstos neste Edital.

Não havendo expediente nas datas supracitadas a abertura da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo disposição contrária.

Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão de recepção e abertura dos envelopes, deverá providenciar para que seus Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG, CEP: 32.656-860, **impreterivelmente**, até a data e hora indicados neste Edital.

CONSULTAS AO EDITAL: na internet, no site www.icismep.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

ESCLARECIMENTOS PELO E-MAIL: licitacao@cismep.com.br

SUMÁRIO

1 DO PREÂMBULO	4
2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
3 DO OBJETO.....	4
4 DA ÁREA SOLICITANTE	4
5 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7 DO CREDENCIAMENTO.....	6
8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS	7
9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)	8
10 DA VISITA TÉCNICA	14
11 DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 2).....	15
12 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 3)	15
13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO	17
14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	19
15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	28
SEÇÃO III – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	66
SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	66
SEÇÃO V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS	76
ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE – TSPS	79
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2019 (EXECUÇÃO DO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019).....	116
ANEXO IV - LISTA DE EQUIPAMENTOS	137
ANEXO V - VALOR TOTAL POR SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS – 2020.....	145
ANEXO VI - VALOR MÉDIO POR SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS – 2020 –	146

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	150
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	151
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	152
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL	153
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	154
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA.....	155
ANEXO XIV - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL.....	156

1 DO PREÂMBULO

1.1 - A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP 32600-284, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020** (art. 22, §1º c/c com art. 23, “c” da Lei Federal 8.666/1993) do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regido pelas demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A concorrência será realizada, em sessão pública, **às 09 horas do dia 16 de julho de 2020**, na Unidade Toninho Resende da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860, em todas as suas fases.

2.1.1 - Os envelopes de nº 1, contendo a documentação de Habilitação, nº 2 contendo a Proposta Técnica e nº 3, contendo a Proposta de Preço, poderão ser entregues diretamente à Comissão de Licitações no início da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, no endereço e horário acima descrito.

2.1.2 - Caso o Licitante não deseje fazer-se representar na sessão, deverá providenciar para que seus envelopes sejam entregues no endereço citado acima, **impreterivelmente**, até a data e hora indicados no subitem 2.1 deste Edital.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 07/2019, publicada em 22 de abril de 2019.

2.3 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

3 DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste instrumento.

3.2 - Os Licitantes deverão ser capazes de executar todo o objeto da presente Licitação.

4 DA ÁREA SOLICITANTE

4.1 - Gestão de saúde.

5 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.icismep.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala do setor de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

5.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame **obrigam-se** a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

5.3.3 - A impugnação poderá ser realizada mediante petição a ser encaminhada para o e-mail licitacao@cismep.com.br ou protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim (MG), CEP 32.656-860, dirigidas ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.3.4 - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.3.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3.6 - A decisão da Comissão de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta instituição para conhecimento de todos os interessados.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação:

6.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba;

6.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.2.3 - Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 - Interessados que estejam sob falência;

6.2.5 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6 - Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.7 - Empregado da ICISMEP ou responsável pela licitação;

6.2.8 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante na presente licitação.

6.3 - Cada PROPONENTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

6.4 - O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.5 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.6 - A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A representação poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo VIII, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à Licitação, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador.

7.1.1 - O instrumento que comprovará a representatividade do PROPONENTE será:

7.1.1.1 - Para procurador - além da carta de credenciamento indicada no subitem 7.1, deverá ser apresentado documento comprobatório dos poderes de quem subscreve a carta; e.

7.1.1.2 - Para sócio, dirigente ou assemelhado - além da carta de credenciamento indicada no subitem 7.1, deverá ser apresentada cópia do Ato Constitutivo juntamente com a(s) alteração(ões) e Ata de eleição contendo o período de mandato do dirigente ou Diretoria (ou equivalente), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para manifestar pela Entidade, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do PROPONENTE.

7.2 - O representante deverá estar munido de documento hábil de identificação.

7.3 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar nas sessões.

7.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal do PROPONENTE somente poderão participar da sessão como ouvintes, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

7.5 - A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, desde que devidamente credenciado.

7.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão de Licitação para autenticação.

7.7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

7.7.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

7.7.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

8.1 - A documentação de habilitação, proposta técnica e a proposta de preços, referente à presente licitação deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis,

rubricados, sob pena de não recebimento, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E Nº DO CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E Nº DO CNPJ)

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E Nº DO CNPJ)

8.2 - Os envelopes serão providenciados pela Licitante em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8.3 - Os Documentos de Habilitação devem, preferencialmente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por representante legal do licitante e deverão ser apresentados, em original ou em cópia; sob a forma de publicação em Órgão da Imprensa Oficial; ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

8.4 - As Propostas técnica e de preço deverão ser apresentadas em papel que identifique a Licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras. As propostas deverão ser datadas e assinadas, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

9.1 - Na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, quanto à documentação contida no ENVELOPE Nº 01.

9.2 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

9.3 - A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração competente, ou publicação em Órgão de imprensa oficial, ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

9.4 - O ENVELOPE nº 01 deverá conter os documentos relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômico-financeira, e as declarações.

9.4.1 - Requisitos de habilitação jurídica

9.4.1.1 - Cédula de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;

9.4.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, observando-se que citada documentação ficará dispensada, nesta ocasião, se apresentada cópia quando do credenciamento do representante do licitante;

9.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2 - Requisitos de regularidade fiscal e trabalhista

9.4.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.4.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

9.4.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

9.4.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.2.7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.3 Dos requisitos de qualificação econômica financeira

9.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública designada para a entrega das documentações.

9.4.3.2 - Balanço patrimonial do último exercício social ou balanço intermediário, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.3.3 - Comprovação de patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através do índice oficial IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

9.4.3.3.1 - Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado na alínea “a”, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.4 - Índice de Endividamento (I.E.): Este índice mostrará a relação entre o Passivo Exigível (Passivo Circulante e Passivo Exigível em Longo Prazo) e o Ativo Total (bens e direitos da empresa) o qual deverá ser igual ou menor que 1, aplicando-se a seguinte forma:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Exigível}}{\text{Ativo Total}}$$

9.4.4 - Dos requisitos específicos - Qualificação técnica

9.4.4.1 - Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos especializados de saúde em situação análoga ao objeto deste Projeto, conforme previsto no art. 30, inc. II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4.4.1.1 - A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente, no mínimo a metade das especialidades médicas abaixo descritas:

- Oftalmologia clínica;
- Oftalmologia cirúrgica de catarata;
- Oftalmologia cirúrgica de glaucoma;
- Oftalmologia cirúrgica de córnea;
- Oftalmologia cirúrgica de plástica ocular;
- Oftalmologia cirúrgica de retina;
- Oftalmologia cirúrgica de estrabismo;
- Otorrinolaringologia clínica;
- Otorrinolaringologia cirúrgica;
- Ortopedia clínica;
- Ortopedia cirúrgica de Mão;
- Ortopedia cirúrgica de Pé;
- Angiologia clínica;
- Angiologia cirúrgica;
- Cirurgia geral clínica;

- Cirurgia geral cirúrgica;
- Dermatologia clínica;
- Dermatologia cirúrgica;
- Neurologia clínica;
- Gastroenterologia clínica.
- Gastroenterologia diagnóstica;
- Ultrassonografia clínica;
- Cardiologia clínica;
- Cardiologia diagnóstica.

9.4.4.1.2 - Acima, constam 24 (vinte e quatro) especialidades médicas, sendo que estas especialidades representam os serviços de maior relevância na ICISMEP e/ou com maior demanda dos municípios. A exigência para fins de habilitação é que pelo menos 50% destas especialidades conste como serviços executados pela empresa.

9.4.4.1.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como, assinatura do responsável pela declaração.

9.4.4.2 - Alvará de localização e funcionamento;

9.4.4.3 - Certificado de inscrição da licitante no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9.4.4.4 - Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) em qualquer Estado da Federação.

9.4.4.4.1 - Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG finalize o processo.

9.4.4.5 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como prova de inscrição, regularidade e ausência de punição ético-profissional do referido profissional. O responsável técnico apresentado nesta fase será aquele que pontuará na etapa de análise de proposta técnica.

9.4.4.5.1 - A comprovação de inclusão no “quadro permanente” indicada no item anterior deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou por contrato na forma da legislação civil.

9.4.4.6 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO, subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado

vencedora da licitação, reúne condições de apresentar, após a contratação, a qualquer momento que for solicitado, os seguintes documentos:

9.4.4.6.1 - Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços.

9.4.4.6.2 - Quando for o caso, poderá ser solicitado comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado ou mediante certidão expedida pelo CRM que comprove a referida capacidade técnica.

9.4.4.6.3 - Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos elencados nos subitens anteriores, deverão ser reunidos e apresentados à ICISMEP;

9.4.4.7 - Declaração (Anexo XII) de que disponibilizará os equipamentos indicados no presente edital em até 20 (vinte) dias corridos após solicitação da ICISMEP. (admitir não cumprimento desse prazo devido a dificuldades mercadológicas, mediante aprovação da CONTRATANTE).

9.4.4.8 - Declaração (Anexo X) expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

9.4.4.9 - Declaração (Anexo IX) expressa de ausência de fatos impeditivos à participação no certame.

9.4.5- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.4.5.1 - em original;

9.4.5.2 - por qualquer processo de cópia, autenticada por empregado público da ICISMEP, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

9.4.5.3 - publicado em Órgão da Imprensa Oficial, quando cabível.

9.4.6 - Na fase de habilitação também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sitio da Receita Federal do Brasil, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio Órgão licitante.

9.4.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.4.7.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.7.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.4.7.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

9.4.7.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.8 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia juntamente por original, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.4.8.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão de Licitação para autenticação das referidas cópias.

9.4.8.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4.8.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta e dias) dias anteriores à data de abertura da sessão.

9.4.8.4 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9.4.8.5 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

10 DA VISITA TÉCNICA

10.1 - As empresas participantes do certame poderão realizar visita técnica, nos locais onde poderão ser executados os serviços, ou apresentar declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica, conforme modelos a serem disponibilizado no Anexo XIII, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das Unidades e suas características.

10.2 - Intenciona-se, quanto à procedência de visita técnica, que a empresa interessada tenha noção quanto à dimensão da estrutura física disponível, fatores logísticos e de deslocamento, infraestrutura organizacional, os tipos de serviços prestados e a realidade da população de cada Município consorciado, que podem impactar na formulação de propostas e execução dos serviços.

10.3 - Caso o licitante opte por não realizar Visita Técnica nos termos descritos na alínea anterior, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica.

10.4 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.

10.5 - As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas na Gerência de Saúde da ICISMEP, Telefones (31) 3512-4407, (31) 3512-4438, (31) 3512-4416 e (31) 98357-4641 ou pelo e-mail gerenciasaude@cismep.com.br, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão da licitação, no horário compreendido entre 9 horas às 16:00 horas, devendo ser formalizada pelo setor de Regulação através de e-mail enviado à empresa solicitante, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, responsável por acompanhar a visita, devendo a empresa confirmar o recebimento do e-mail.

10.6 - A licitante deverá nomear um representante, devidamente documentado, com poderes para efetuar a visita técnica, quando será assinado o Termo de Vistoria, por representante da unidade.

10.7 - O licitante que realizar a visita receberá o Termo de Vistoria para o local visitado.

10.8 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, deverá ser apresentado no envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

11 DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 2)

11.1 - A Proposta Técnica deverá ser elaborada e acompanhada da documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida.

11.2 - A Proposta Técnica deverá observar as disposições do Projeto Básico e do estabelecido no Edital de Licitação.

11.3 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, ser datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação.

11.4 - Os interessados devem verificar cuidadosamente a Tabela de Classificação e Avaliação da Proposta, especialmente quanto aos critérios de pontuação em cada item, de maneira a apresentarem documentos com comprovações que possam lhes gerar pontuação na avaliação de suas propostas, sendo certo que há requisitos MÍNIMOS que devem ser cumpridos para fins de habilitação.

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 3)

12.1 - A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante em Anexo

VII, ou em modelo próprio, sendo em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.2 - A Proposta de Preço será instrumentalizada a partir da concessão de um percentual de desconto único a incidir sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP – TSPS, Anexo II deste edital.

12.3 - Todas as condições previstas no Edital e Projeto Básico deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta de preços.]

12.4 - A falta de assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

12.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, percentuais, pagamento, prazo ou qualquer alteração que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, que serão avaliados pela Comissão de Licitações.

12.6 - A proposta da interessada, deverá obedecer ao estipulado nas descrições técnicas e seus respectivos quantitativos expressos no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

12.7 - A Proposta de Preços terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.8 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.9 - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

12.10 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, caso persista o interesse desta Instituição.

12.11 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

12.12 - -O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, bem como que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

12.13 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas

e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.

12.14 - A PROPOSTA de preços será elaborada na forma de percentual único de desconto sobre os valores da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP - Anexo II, e conter a descrição do objeto e os demais elementos conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVA DE SALDO PARA 12 MESES	UNID. MEDIDA	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO À TABELA ICISMEP – Anexo II
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto.	R\$ 50.000.000,00	meses	12	%
O percentual de desconto a ser aplicado aos valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP é de: (xxxxxxxxxxxxxxxx por extenso xxxxxxxxxxxx).					

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 - O julgamento será efetuado mediante a apuração da **TÉCNICA** e **PREÇO**, obedecendo o seguinte: no dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo a documentação e as respectivas propostas técnica e de preços, observando o seguinte.

13.1.1 - Primeiramente (1ª sessão) será aberto o envelope contendo os **Documentos de Habilitação** da proponente, que depois de verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, serão dados à verificação dos demais proponentes, que igual deverão rubricá-los;

13.1.2 - O proponente julgado inabilitado, por desatender ao contido no edital, relativamente à documentação de habilitação, será eliminado das fases subsequentes;

13.1.3 - Acatando o proponente inabilitado a decisão da Comissão, e renunciada a interposição de qualquer recurso, passar-se-á à fase subsequente. Caso contrário,

restarão os trabalhos suspensos, para o decurso do prazo recursal legal, e prolação de pertinente decisão quanto à habilitação/inabilitação, marcando-se após novo dia, hora e local para prosseguimento e abertura dos demais envelopes, sendo que para tanto, os participantes serão cientificados através de e-mail e também pelo site oficial da ICISMEP: <https://icismep.mg.gov.br/>;

13.1.4 - Proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a **Proposta Técnica e Proposta de Preços** (2ª sessão) e apuração relativa a cada licitante, verificando e rubricado todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, e repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica observados os prazos legais para recursos;

13.1.5 - Na mesma sessão que ocorrer a abertura da Documentação Técnica, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes, igualmente verificada e rubricada em todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, serão repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica;

13.1.6 - Em caso de divergência entre as porcentagens expressas numericamente e por extenso, prevalecerão as últimas;

13.1.7 - Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que se enquadrem nas disposições expostas neste Edital;

13.1.8 - Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final;

13.1.9 - Os critérios para valoração das propostas é o seguinte:

<p>a) Nota técnica (Nt) – obtida pela divisão da pontuação da proposta em exame (PE) pela proposta de maior pontuação (PMP), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Nt = PE/PMP$, onde, Nt = Nota técnica PE = Pontuação da proposta em Exame PMP = Proposta de maior Pontuação.</p>
<p>b) Índice Técnico (It) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$It = Nt/MNT$, onde, It = Índice técnico Nt = Nota técnica do Licitante MNT = Maior Nota Técnica obtida.</p>

<p>c) Índice de Preço (Ip) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Ip = MP/PL$, onde, Ip = Índice de preço MP = Menor Preço proposto PL = Preço proposto pelo Licitante.</p>
<p>d) Avaliação final (Af) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Af = (4 \times It) + (6 \times Ip) / 10$, onde, Af = Avaliação final It = Índice Técnico Ip = Índice de Preço.</p>

13.1.10 - Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, quando for o caso, pelos membros da Comissão Técnica, designados por meio da Resolução n.º 51/2020.

13.1.11 - Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.

13.1.12 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

13.1.13 - De todo o procedimento será lavrada ata circunstanciada, onde constará claramente o nome dos proponentes, a pontuação técnica e o valor total da respectiva proposta vencedora, e que será firmada pela Comissão de Licitações e por todos os presentes, significando, a recusa de assinatura, em aquiescência plena ao que nela for lançado.

13.1.14 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a ICISMEP poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do §3º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões e atos da Comissão Permanente de Licitação, será facultado aos PROPONENTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93:

14.1.1 - Interposição de recurso administrativo, para a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da

lavratura da ata pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos seguintes casos e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- I. Habilitação ou inabilitação de PROPONENTE;
- II. Qualificação ou desqualificação de PROPONENTE;
- III. Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS; ou
- IV. Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

14.2 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

14.3 - A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.4 - Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Serem devidamente fundamentados;
- II. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- III. Serem protocolados junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; e
- IV. Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS DE PREÇOS.

14.5 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

14.6 - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação do PROPONENTE e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, motivadamente e por razões de interesse público, a autoridade competente assim determinar.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado e os procedimentos da licitação, homologados pela Diretoria Geral da ICISMEP e divulgado mediante publicação no Órgão Oficial da ICISMEP, no endereço eletrônico www.icismep.mg.gov.br.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem

prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

16.2 - A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; e/ou
- i) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 7 deste Projeto Básico.

16.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

16.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8 Advertência

16.8.1 - A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.9 – Multa

16.9.1 - A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 7 abaixo e no item 3.2, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993.

As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

16.9.2 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou

b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.9.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.9.4 - Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes

eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na

	indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

16.9.5 - Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

16.9.6 - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

16.9.7 - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em

processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

16.10 - Suspensão temporária

16.10.1 - A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Declaração de inidoneidade

16.11.1 - A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.11.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão da Concorrência **a qualquer momento**, em virtude do transcurso do tempo, para análise de propostas ou documentações, para realização de diligências ou parecer técnico, lavrando em ata que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

17.1.1 - A intimação para continuidade da sessão poderá ser feita no ato da suspensão ou por meio de publicação no site da Instituição com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando em ata a responsabilidade dos licitantes em acompanharem diariamente as publicações.

17.1.2 - Os envelopes que não estiverem abertos ficarão em poder da Comissão em caso de suspensão da sessão.

17.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, desde que contenha a cópia, para conferência pela Comissão de Licitação.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 - A comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6.1 - Se houver solicitação de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em original e cópia, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por um membro da Comissão de Licitação.

17.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

17.7 - As decisões da Presidência, do Diretor Geral da Instituição e da Comissão de Licitação no Órgão Oficial da ICISMEP, serão publicadas no endereço eletrônico www.icismep.mg.gov.br.

17.8 - A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Instituição revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

17.10 - O valor estimado para esta Concorrência levou em conta a possibilidade de adesão ao serviço objeto da licitação pelos municípios consorciados, ocasião que pode não se concretizar, considerando a autonomia municipal quanto a tanto; por este motivo, trata-se, efetivamente, de ESTIMATIVA, sendo que os valores globais poderão ser menores, com o que a licitante concorda tacitamente; já no caso de aumentos, serão observados os limites legais para tanto.

17.11 - A Instituição poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.13 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.13.1 - **Anexo I** - Projeto básico;

17.13.2 - **Anexo II** - Tabela de serviços e procedimentos em saúde – TSPS

17.13.3 - **Anexo III** – Demonstrativo de execução da tabela de procedimentos 2019;

17.13.4 - **Anexo IV** - Lista de equipamentos;

17.13.5 - **Anexo V** - Valor total por serviços médicos executados nas unidades dos Municípios ;

17.13.6 - **Anexo VI** - Valor médio por serviços médicos executados nas unidades dos Municípios;

17.13.7 - **Anexo VII** - Proposta de preço;

17.13.8 - **Anexo VIII** - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.13.9 - **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

17.13.10 - **Anexo X** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

17.13.11 - **Anexo XI** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do edital;

17.13.12 - **Anexo XII** - Modelo de declaração de disponibilização de equipamentos;

17.13.13 - **Anexo XIII** - Declaração de vistoria ou declaração de opção de não realização de vistoria;

17.13.14 - **Anexo XIV** - Minuta do contrato.

Betim (MG), 29 de maio de 2020.

Vivian Taborda Alvim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto e em seus anexos, limitado ao valor máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e

1.1 - Descrição da demanda

A contratação pretendida se consubstancia na prestação de serviços de saúde em toda a área de atuação da ICISMEP, que compreende a soma dos territórios de todos os municípios consorciados, e também pode se estender às regiões de outros Consórcios Públicos com os quais a Instituição formalize parceria ou outro ajuste (o que, se ocorrer, será objeto de previsão específica na TSPS).

Os serviços de saúde envolvem os níveis ambulatorial e hospitalar em todos os seus desdobramentos, e as especificações detalhadas e precificadas de cada elemento de prestação de serviço encontram-se pormenorizadamente indicadas nas Tabelas de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS, integrante deste Projeto Básico.

Com a adoção de redes internas objetivando a interconectividade dos diversos níveis de atendimento do sistema de saúde de nossa região, onde o acesso e a resolutividade tornaram-se pontos focais de atenção, a construção de Linhas de produção do Cuidado se impôs; daí a exigência de que a empresa contratada detenha perfil de gestão médica, mas também a capacidade para operacionalização da estrutura da rede. Isso porque a modelagem geral de serviço proposta não comporta a divisão em “ilhas” de atendimento, mas na necessária conexão desses serviços em uma linha de cuidados, o que envolve intrinsecamente o desenvolvimento de gestão médica.

No escopo da contratação está inserida a possibilidade de que a empresa contratada disponibilize equipamentos de saúde, conforme indicativos e especificações constantes deste Projeto, conferindo maior liberdade aos arranjos de atendimento e possibilitando que demandas, centralizadas ou não, dos entes consorciados, possam ser atendidas no âmbito deste contrato sem o desembolso dos grandes investimentos de aquisição (despesas estas inviabilizadas dentro da realidade financeiras dos municípios brasileiros).

Os equipamentos de propriedade da ICISMEP (todos identificados neste Projeto) serão disponibilizados à empresa vencedora para utilização dentro das unidades próprias da ICISMEP, transferindo-se à empresa, também, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos. A TSPS, contudo, prevê valores distintos para cada circunstância (uso dos equipamentos da ICISMEP ou uso de equipamentos próprios da empresa ou de seus parceiros), delegando à mesma a decisão quanto à qual engenharia negocial utilizar-se.

Além dos equipamentos “cedidos”, poderá ser demandada da empresa vencedora a disponibilização de outros, para abertura de novos serviços ou ampliação da base de atendimento para outras unidades, próprias ou não, tudo mediante ajuste contratual e previsão na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP.

Ainda no escopo desta contratação está prevista a incorporação de tecnologias, tais como a da Telemedicina (o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde), uma tendência que ganha novos contornos de pertinência e definitividade especialmente no cenário mundial de enfrentamento da emergência em saúde que assola a humanidade.

A possibilidade de incorporação de tele consulta, telediagnóstico, tele cirurgia, teleconferência de ato cirúrgico, tele triagem, tele monitoramento, tele orientação, tele consultoria, enfim, de todas as tecnologias que medeiem o exercício da medicina, se constitui em uma importante ferramenta de inovação para o atingimento da integralidade do atendimento e da prestação da assistência médica no âmbito da ICISMEP; motivo pelo qual, a empresa contratada deve possuir capacidade de operacionalizar a incorporação das mesmas, conforme também constante na TSPS.

A prestação de todos os serviços envolvidos nesta contratação seguirá as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela ICISMEP, que fiscalizará e exercerá papel regulador nesta relação, assim como todas as diretrizes e fundamentos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde se estendem, independente de menção expressa, ao Contrato celebrado.

Por fim, e considerando que a ICISMEP não detém demanda própria, mas congrega as demandas de seus municípios consorciados que decidem pela gestão cooperada destes serviços, a pactuação contratual a ser celebrada possui uma estimativa de valor máximo, mas expressamente expõe que não há garantia de uso total desta, constituindo cláusula *sui generis* do futuro contrato, mas que se justifica em conformidade com o interesse público e a autonomia dos municípios.

1.2 - Justificativa da contratação

A ICISMEP, como ferramenta de cooperação interfederativa, atua em diversas frentes na consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área de saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a

estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

- a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região;

- a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

A implementação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares é um desafio constante ao Sistema, já que a viabilidade dos mesmos está agregada à escala ideal, que nem sempre é alcançada na multiplicidade de pequenos municípios, assim, o Consórcio funciona como instrumento adequado de conjugação das demandas, canalizando-as aos níveis de viabilidade.

Entretanto, não se trata apenas de escala adequada, mas também na necessidade de atendimento aos preceitos do Sistema Único de Saúde, como universalidade, integralidade e regionalização.

Os municípios têm demandas na área de saúde cuja resolução, desde a Lei Orgânica do SUS, aponta para a solução consorciada (vide art. 10 da Lei 8.080/1990), o que mais tarde ganhou status constitucional com a redação do art. 214 da Carta Magna e cujo marco legal se consolidou na Lei Federal 11.107/2005.

Neste contexto, a ICISMEP atualmente possui 50 (cinquenta) municípios consorciados, pertencentes a 03 (três) macrorregiões de saúde do estado de Minas Gerais, o que totaliza uma população assistida de mais de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) habitantes, equivalente a cerca de 13% (treze por cento) da população total do Estado de MG.

QUADRO 1: Municípios Consorciados atualmente e suas respectivas populações.

Municípios	Micro	Macro	Habitantes*
Abaeté	Sete Lagoas	Centro	23.237
Betim	Betim	Centro	439,340
Bom Despacho	Bom Despacho	Oeste	50.605
Bonfim	Betim	Centro	6.868
Brumadinho	Betim	Centro	40.103
Campo Belo	Campo Belo	Oeste	54.029
Carmópolis de Minas	Campo Belo	Oeste	19.355
Cláudio	Divinópolis	Oeste	28.617
Conceição do Pará	Pará de Minas	Oeste	5.507
Contagem	Contagem	Centro	663.855
Crucilândia	Betim	Centro	5.034
Esmeraldas	Betim	Centro	70.552
Estrela do Indaiá	Bom Despacho	Oeste	3.500
Formiga	Formiga	Oeste	67.683

Florestal	Betim	Centro	7.461
Ibirité	Contagem	Centro	180.204
Igarapé	Betim	Centro	43.045
Igaratinga	Pará de Minas	Oeste	10.860
Itabirito	Ouro Preto	Centro	51.875
Itaguara	Itaúna	Oeste	13.358
Itapecerica	Divinópolis	Oeste	21.768
Itatiaiuçu	Itaúna	Oeste	11.146
Itaúna	Itaúna	Oeste	93.214
Juatuba	Betim	Centro	26.946
Lagoa da Prata	Divinópolis	Oeste	52.165
Leandro Ferreira	Pará de Minas	Oeste	3.229
Mário Campos	Betim	Centro	15.416
Martinho Campos	Bom Despacho	Oeste	13.388
Mateus Leme	Betim	Centro	31.086
Nova Lima	Belo Horizonte	Centro	94.889
Nova Serrana	Pará de Minas	Oeste	102.693
Onça de Pitangui	Pará de Minas	Oeste	3.148
Ouro Branco	Congonhas	Centro-Sul	39.500
Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	74.281
Pará de Minas	Pará de Minas	Oeste	93.969
Passa Tempo	Campo Belo	Oeste	8.084
Pedro Leopoldo	Vespasiano	Centro	64.258
Perdigão	Divinópolis	Oeste	11.506
Piedade dos Gerais	Betim	Centro	4.982
Piracema	Itaúna	Oeste	6.409
Pitangui	Pará de Minas	Oeste	27.989
Raposos	Divinópolis	Oeste	16.354
Rio Acima	Belo Horizonte	Centro	10.312
Rio Manso	Betim	Centro	5.832
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	Oeste	10.398
São Joaquim Bicas	Betim	Centro	31.578
São José da Varginha	Pará de Minas	Oeste	5.004
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	Oeste	6.775
Sarzedo	Contagem	Centro	32.752
Vespasiano	Vespasiano	Centro	127.601
Total			2.787.269

* <https://cidades.ibge.gov.br>. Estimativa do IBGE para o ano de 2019.

A atuação da ICISMEP tem permitido não só a solução da carência de profissionais dispostos ao atendimento em pequenos centros urbanos, mas igualmente o acesso a serviços especializados de saúde a toda a região, com resolução dos problemas e absorção das demandas para as quais há necessidade de maior densidade tecnológica e, portanto, maiores custos operacionais, serviços esses que a maior parte dos municípios não conseguiria estruturar através de iniciativas exclusivamente locais.

Deste modo, a instauração deste procedimento é justificada por se constituir no instrumento de atendimento de uma das finalidades constitutivas da Instituição e que se baseia na responsabilidade premissa do Poder Público em prover saúde pública a toda a população.

A viabilidade de atendimento das demandas relacionadas à saúde encontra-se conectada à engenharia de gestão desenvolvida pela ICISMEP e passa pela operacionalização continuada dos serviços médicos em suas Unidades Assistenciais próprias, cedidas pelos municípios ou neles localizadas, ou ainda mediante a construção de rede de atendimento complementar, observados, em todos os casos, a disponibilidade de insumos, equipamentos e recursos humanos e financeiros de cada município integrante.

Para o atingimento destes objetivos, a ICISMEP tem se empenhado em planejamento estratégico e na busca por novos modelos de gestão e de soluções de engenharia comercial e, como toda instituição, possui seus erros e acertos na construção destes modelos, mas sempre com olhar crítico para a constante busca do melhor ao interesse público.

Esta constante revisão de modelagem é o motivo pelo qual o objeto deste Projeto sofre substancial mudança em relação às contratações realizadas até então. Sem descrédito ao modelo anterior, que na sua contextualização temporal fora inovador, é fato que a sociedade tem sofrido profundas modificações e a Administração Pública tem acompanhado uma nova perspectiva na sua forma de atuar; o mercado de saúde igualmente sofre transformações constantes e o alinhamento destes cenários é essencial para a obtenção de avanços nesta área pública.

Assim, resta justificado este procedimento de contratação, para atendimento de serviço essencial prestado à população.

1.2.1 Cenário atual

Na sistemática empregada até agora, dividia-se em lotes as regiões/municípios de acordo com uma escala razoável de demandas e se processava a licitação permitindo a contratação de empresas diversas, uma para cada lote.

Com o tempo, evidenciou-se que o parcelamento do objeto não se traduzia na melhor estratégia, pois a diversidade de prestadores independentes entre si gerava ruptura na completa consolidação de um sistema integrado e articulado de atendimento.

Com o desenvolvimento dos estudos internos e a proximidade do vencimento dos contratos vigentes, promoveu-se procedimento licitatório visando reliciar os serviços; contudo, o mesmo foi frustrado, levando à situação emergencial de uma contratação excepcional, que vigora até o momento.

Anexo a este Projeto encontra-se um demonstrativo detalhado para nortear a percepção da empresa interessada com relação à execução de serviços no ano base anterior (2019), sendo pormenorizadamente indicados os serviços, procedimentos, valores praticados, quantitativos e locais onde os mesmos foram efetivados.

Deve-se ressaltar, entretanto, que o objeto executado até então é apenas SIMILAR ao contido neste Projeto Básico, considerando as alterações já anunciadas anteriormente. Mas servem de dimensionamento histórico para as empresas interessadas.

A estrutura predial das unidades próprias da ICISMEP e daquelas cedidas pelos municípios, onde os serviços são atualmente disponibilizados encontra-se indicada no quadro abaixo.

QUADRO 2: Estrutura predial atual.

Unidades de Assistência ambulatorial próprias
CEC Betim: Clínica Toninho Resende: Rua Córsega nº 318 Bairro: Arquipélago Verde, Betim- MG. Composta hoje por 28 consultórios.
CEC Brumadinho: Clínica de Brumadinho: Rua Barão do Rio Branco nº 108 – Bairro: Centro-Brumadinho MG. Composta hoje por 6 consultórios.
Unidades de Assistência ambulatorial cedidas pelos municípios consorciados
CEC Contagem: Iria Diniz: Avenida João Cezar de Oliveira, nº2889, Eldorado – Contagem MG Composta hoje por 6 consultórios.
CEC Contagem: Ressaca: Rua Rodrigues da Cunha, 480 - São Joaquim, Contagem Composta hoje por 1 consultório.
Nova Lima: Policlínica de Nova Lima - Rua Augusto Magalhães, nº 45, Bairro: Centro - Nova Lima MG Composta hoje por 2 consultórios.
Itaúna: Avenida Manoel da Custódia nº 1111, Bairro: Morada Nova – Itaúna MG, composta hoje por 1 consultórios.
Itabirito: Rua Travessa Fabio de Moraes, 58, Bairro: Boa Viagem - Itabirito MG Composta por 2 consultórios.
Mario Campos: Rua Manoel Macedo, 412, Bairro: Centro – Mario Campos Composta hoje por 1 consultório.
Ouro Preto: Rua Mecânico José Português nº240 Bairro São Cristóvão-Ouro Preto MG Composta hoje por 1 consultórios.
Unidade de Assistência Cirúrgica-Hospitalar (cedida)
Ibirité Avenida São Paulo nº1104, Macaúbas – Ibirité/MG. Composta hoje por 1 sala cirúrgica, 1 sala administrativa e preparo geral.

* Outras unidades podem ser cedidas pelos municípios.

Considerando a situação dos contratos atuais e em face à necessidade de continuidade da assistência nas unidades pertencentes aos municípios, segue a relação de municípios que deverão contar com a prestação de Serviços Médicos, prestados diretamente nas unidades de saúde destas localidades, em regime constante na Tabela de Serviços Médicos, parte integrante da TSPS (anexo A):

- Bom Despacho
- Carmópolis de Minas
- Contagem
- Formiga
- Igaratinga
- Ibirité
- Itabirito
- Itaúna
- Lagoa da Prata
- Ouro Branco
- Ouro Preto
- Pará de Minas
- São Gonçalo do Pará
- São Sebastião do Oeste

1.2.2 - Descrição das necessidades

Em linhas gerais, as necessidades a serem atendidas pela pretensão contratual são as seguintes:

- a) Provimento de serviços especializados na área de saúde nas diversas especialidades indicadas neste Projeto;
- b) Desenvolvimento destes serviços de forma estruturada e conectiva;
- c) Abrangência dos atendimentos à grande área ambulatorial e hospitalar;
- d) Equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica; e
- e) Incorporação de novas tecnologias e disponibilização de equipamentos.

1.2.3 - Justificativa da estimativa de volume a ser contratado

Com relação ao valor ESTIMADO da futura contratação, há de se ressaltar a condição sui generis dos Consórcios Públicos no bojo da Administração Pública. Ocorre que, enquanto um município, ou mesmo o Estado ou a União conseguem trabalhar com uma projeção bastante sólida de demanda e crescimento projetado, com os Consórcios, tal nem sempre é possível, já que a possibilidade de novos consorciamentos ou mesmo de retiradas de entes consorciados, pode trazer mudanças geralmente extremamente significativas, com abruptas oscilações das demandas projetadas. Vide o exemplo da própria ICISMEP nos últimos anos,

que saltou dezenas de novos entes consorciados, com crescimento vertiginoso de algumas demandas impossíveis de planejamento antes da ocorrência dos novos ingressos de municípios.

Desta forma, a mensuração do montante estimado envolvido neste Projeto é tarefa hercúlea e de difícil assertividade. Obviamente, adotaremos as bases do planejamento estratégico para tal definição, que considerará a série histórica da Instituição, o cenário nacional com os reflexos mitigados do atual estado de calamidade pública, a possibilidade do estabelecimento de novas parcerias com outros consórcios públicos e a incorporação das novas tecnologias, tudo acrescido das possíveis futuras adesões de novos entes consorciados.

Assim, num primeiro recorte foi realizada pesquisa do execução dos serviço eletivos, ambulatoriais e hospitalares, prestados no ano de 2019 nas unidades ICISMEP, utilizado para formular o valor total dos serviços a serem executados neste contrato, o maior mês de execução, agosto/2019 (R\$897.073,95), multiplicando esse valor por 12 meses. Há de se ressaltar que estes serviços tem um perfil de execução mais padronizado ao longo do ano, atingindo seu pico no mês de agosto, demonstrando a capacidade de execução destes.

Num segundo estudo, foi apurado o valor dos serviços médicos executados nas Unidades de Saúde dos municípios no ano de 2020, demonstrando a execução média mensal desses serviços, devido ao curto período da amostra (4 meses), conforme apresentado no Anexo E. É relevante colocar que esses serviços apresentaram um crescimento no ano de 2020 em relação à 2019, e por isso justifica-se usar a amostra mais recente, para que não haja o risco de subestimar a projeção de valor.

E por fim, considerando o cenário nacional abordado acima e a grande possibilidade de incorporação das novas tecnologias, sobretudo pela modalidade de serviços de Telemedicina, estimou também o custo anual destes, de acordo com valores de mercado e cotações recebidas pela ICISMEP.

Após a apuração dos valores mensais dos tipos de serviços, foi levado em conta a expectativa de crescimento de margem de 25% (vinte e cinco por cento), sendo esse o percentual médio de crescimento dos serviços da ICISMEP nos últimos anos.

Desta forma define-se o valor estimado deste objeto no montante anual de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme apresentado abaixo, correspondendo ao máximo estimado e, conforme já explicitado em tópico anterior, não havendo percentual mínimo de utilização estabelecido.

QUADRO 3: Estimativa Anual de Volume de Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO DE SERVIÇO	EXECUÇÃO MENSAL	EXPECTATIVA DE CRESC.	PROJEÇÃO MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto.	Ambulatoriais e Cirúrgicos Eletivos	R\$897.073,95	25%	R\$1.121.342,43	R\$13.456.109,19
		Serviços Médicos nas Unidades dos Municípios	R\$2.280.723,50	25%	R\$2.850.904,38	R\$34.210.852,51
		Incorporação de Novas Tecnologias	R\$220.500,00	25%	R\$275.625,00	R\$3.307.500,00
		ESTIMATIVA TOTAL				

1.2.4 - Do orçamento detalhado em planilhas

Conforme será tratado em tópico adiante, esta contratação será processada pelo critério de julgamento do MAIOR desconto ofertado sobre os valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP – TSPS, parte integrante deste Projeto, compondo o Anexo A.

O teto orçamentário desta contratação, consubstanciado na estimativa de volume a ser contratado, está indicado e explicitado no item 1.2.3, acima, e NÃO SE CONFUNDE com os orçamentos, traduzindo-se apenas no limite orçamentário.

Assim, é imperioso destacar que o orçamento detalhado dos serviços e procedimentos objeto da contratação encontra-se consolidado na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP – TSPS, cujos valores foram compostos exatamente por ampla e aprofundada pesquisa de mercado.

A composição detalhada de cada valor indicado na TSPS foi fruto de estudo de mercado e compõe um procedimento apartado, dado volume de material, mas que poderá ser objeto de consulta mediante solicitação por qualquer interessado.

Portanto, e frisando o já dito, no Anexo I, encontra-se o orçamento de cada elemento da prestação de serviços objeto deste Projeto Básico.

1.2.5 - Alinhamento jurídico

A contratação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde, agregada ou não com outros elementos, sempre foi motivo de debates e dissonâncias de entendimentos.

A ICISMEP foi alvo de questionamentos com relação a tais contratações e ainda tramitam procedimentos administrativos no âmbito dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público) com foco primordial no que indicam como “terceirização indevida” destas atividades.

Institucionalmente, discordamos desta linha de pensamento, e sempre que instados, apresentamos fundamentação de nosso entendimento com o arcabouço legal e doutrinário que sustenta nosso proceder.

Fato é que a leitura acerca do tratamento dispensado à estas atividades essenciais de saúde pública vem ganhando sedimentação e inúmeras alterações normativas vêm dando força interpretativa favorável ao nosso posicionamento.

Inserimos este tópico neste Projeto Básico com o intuito de consignarmos a boa-fé institucional na adoção desta modelagem e de demonstrar que não se trata de uma “aventura jurídica” carente da mínima sustentabilidade legal/normativa/jurisprudencial, antes pelo contrário, encontra eco nuclear com manifestação da nossa mais alta corte, vejamos:

“Como regra, cabe aos agentes eleitos a definição de qual modelo de intervenção, direta ou indireta, será mais eficaz no atingimento das metas coletivas conclamadas pela sociedade brasileira, definindo o modelo de atuação que se mostre mais consentâneo com o projeto político vencedor do pleito eleitoral. Foi com base nisso que, principalmente no curso do século passado, preponderou a intervenção direta do Estado em diversos setores sociais, como consequência dos ideais que circundavam a noção de Estado Social. Mais recentemente, porém, o modelo atual de Estado, diante da exigências formais do regime jurídico público tradicional e do agigantamento do aparelho estrutural administrativo, muitas vezes tem se inclinado para a atuação indireta, por regulação, indução e através do fomento público (art. 174, caput, da CF, que dispõe de forma genérica sobre a regulação, a fiscalização, o incentivo e o planejamento estatais no âmbito das atividades econômicas). Sinal claro dessa tendência consiste nos programas de privatização e de desestatização, que povoaram o Brasil na década de noventa, e na crescente relevância atribuída pela legislação às denominadas agências reguladoras, cujo modelo institucional já recebeu a chancela desta Corte Suprema no julgamento das ADIs nº 1.668/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, e nº 1.949-MC/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Assim, nos dois momentos, o que resultou foi a vontade preponderante manifestada nos canais democráticos, **sem que a Constituição fosse lida como a cristalização de um modelo único e engessado a respeito da intervenção do Estado no domínio econômico e social.** E é justamente dessa forma, optando pelo fomento

acompanhado de uma regulação intensa, que os serviços públicos sociais ainda continuarão a ser efetivados pelo Estado brasileiro após a vigência da Lei nº 9.637/98 – e como de fato vêm sendo –, através da colaboração público privado. **Em outros termos, a Constituição não exige que o Poder Público atue, nesses campos, exclusivamente de forma direta. Pelo contrário, o texto constitucional é expresso em afirmar que será válida a atuação indireta, através do fomento, como o faz com setores particularmente sensíveis como saúde...Disso se extrai que cabe aos agentes democraticamente eleitos a definição da proporção entre a atuação direta e a indireta, desde que, por qualquer modo, o resultado constitucionalmente fixado – a prestação dos serviços sociais – seja alcançado. (...)**

(Excertos extraídos do Inteiro Teor do Acórdão proferido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923 DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. AYRES BRITTO - REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. LUIZ FUX) – destaques acrescidos.

O instituto dos Consórcios Públicos incorporou-se ao texto Constitucional a partir da Reforma Gerencial do Estado, um “movimento” compreendido como necessário para desatramar a máquina pública; passadas mais de duas décadas, alguns atores ainda insistem nas interpretações restritivas que impedem a Administração de promover avanços frente à evolução dos modelos de negócios e constantes e rápidas mudanças sociais. É preciso reflexão e bom senso!

1.2.6 - Alinhamento com leis, normas e regulamentos

Na elaboração deste documento foram observadas as seguintes fontes primárias legais e normativas:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993: institui normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Lei Complementar nº 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- d) Decreto Federal nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União – por analogia;
- e) Lei Federal nº 13.467/2017: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3

de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;

f) Lei Federal nº 11.107/2005: Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.;

g) Decreto Federal nº 6.017/2007: Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

h) Constituição da República Federativa do Brasil: art. 23, parágrafo único e art. 241;

i) Lei Federal nº 8.080/1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

2 Requisitos

Neste tópico serão explicitadas as características e especificações necessárias para as exigências a serem inseridas no futuro Edital.

2.1- Requisitos gerais

2.1.1- Requisitos legais

A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da empresa provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.

Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.

As boas práticas de gestão, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da empresa vencedora na execução material do objeto.

2.1.2 - Requisitos de responsabilidade

A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou aos USUÁRIOS devido a falhas na execução dos serviços, se for o caso. A fiscalização e regulação dos serviços pela ICISMEP ou pelos seus municípios consorciados não afasta ou solidariza esta responsabilidade.

2.1.3 - Requisitos de segurança da informação

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.

A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

2.1.4 - Requisitos de execução geral

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

a) Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando a decisão for pela utilização dos espaços próprios da ICISMEP;

b) Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

c) Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso).

d) Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, quando especificado na TSPS, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, materiais

de identificação, equipamentos de proteção individual etc.

e) Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos e instrumentais que ela tiver preferência de uso em relação aos fornecidos pela CONTRATANTE, necessitando esta utilização de prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.1.5 - Requisitos de responsabilidade empresarial

Nos termos do Capítulo V (arts. 41 e 42) do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, é fortemente recomendável que a CONTRATADA desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

2.1.6- Requisitos temporais, de implementação e de implantação

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) formalizada pelo CONTRATANTE.

Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

3 Responsabilidades das partes

3.1 Responsabilidades do contratante

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;
- b) Nomear GESTOR do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;
- c) Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, de acordo com os critérios estabelecidos nesse PROJETO BÁSICO;
- d) Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;
- f) Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;
- i) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- j) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e
- l) Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

3.2 Responsabilidades da contratada

Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste PROJETO BÁSICO e de sua PROPOSTA;

- b) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- c) Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- e) Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à ICISMEP e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.;
- g) Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- h) Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado da ICISMEP, através do preposto, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- i) Manter com o gestor do CONTRATO, através do responsável técnico, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- j) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

- l) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- m) Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- n) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- o) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- p) Substituir em até 24 (vinte quatro) horas, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.;
- q) Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços.;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total - e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade;
- s) Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- u) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- v) Efetuar os pagamentos dos médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento

da remuneração da ICISMEP;

- w) Apresentar à ICISMEP, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago; (solicitação da ICISMEP para auditar)
- x) Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados e faturados em cada nota fiscal;
- y) Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;
- z) Substituir, imediatamente, o profissional que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da ICISMEP e, ainda, substituir os profissionais faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;
- aa) Providenciar a imediata substituição dos profissionais que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;
- bb) Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;
- cc) Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade da ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;
- dd) A CONTRATADA bem como seus profissionais deverão utilizar sistema de informática fornecido pela CONTRATANTE para planejamento e gerenciamento da agenda de procedimentos eletivos nas unidades da ICISMEP, bem como para gerenciamento do faturamento dos serviços prestados,
- ee) Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para a ICISMEP.

3.2.1 A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, profissionais ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

SEÇÃO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO DO CONTRATO

4 Modelo de execução

4.1- Vigência e alterações contratuais

4.1.1- Da vigência contratual

Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado.

4.1.2 - Das prorrogações

Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

4.1.3 - Do reajuste

O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e que possui periodicidade mensal. Na falta deste, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data-base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

4.1.4 - Das alterações contratuais

Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

4.2 - Condições gerais de execução

4.2.1- Do local de execução

Os serviços serão prestados preferencialmente nas unidades da ICISMEP, indicadas neste Projeto (Item 1.2.1), bem como naquelas que vierem a fazer parte deste rol, e nas unidades dos municípios consorciados. Contudo, não há impedimento de, uma vez anuído pela CONTRATANTE, e mediante a exposição de fundamentações técnicas, que a CONTRATADA proceda a execução dos serviços em suas próprias unidades ou de seus parceiros.

A condição de prestação dos serviços fora das unidades físicas da ICISMEP depende de integral atendimento do interesse público e de que as estruturas sejam avaliadas quanto ao atendimento dos padrões exigidos, preferencialmente mediante laudo a ser formalizado pelo Setor correspondente da ICISMEP.

Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes neste Projeto devem ser mantidos em todos os casos.

4.2.2 - Dos prazos e horários de execução

A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações definidas pelo CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no correspondente município em que a prestação seja executada, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana, ou mesmo por horas fracionadas. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.

As unidades de atendimento ambulatorial eletivo têm como horário padrão de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

A unidade cirúrgica eletiva tem como horário padrão de funcionamento de 07h às 18h, de segunda a sexta-feira. Podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

Sempre que houver demanda de serviços, as unidades eletivas também realizarão atendimentos aos sábados.

Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.

As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

Os prazos específicos, quando não fixados neste PROJETO BÁSICO, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção

na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.2.3 - Do preposto da contratada

A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO (account manager), que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

O Preposto, preferencialmente, deve ser um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

4.2.4 - Do período de implantação e adequação operacional

QUADRO 4 – Implantação Operacional

IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL		
ID	DESCRIÇÃO DO MARCO	PRAZO LIMITE (EM DIAS)
1	Prazo para início da prestação dos serviços	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do CONTRATO e recepção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF).
2	Prazo limite para transição de serviços, alocação de recursos humanos e materiais e início da(s) operação(ões), com 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do CONTRATO e recepção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF).
3	Prazo limite para adaptação(ões) e ajustes necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.	Limitado aos 45 (quarenta e cinco) primeiros dias após início da execução.

4.3 - Modelo de remuneração

A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde (Anexo A), incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

4.4 - Critério de aceitação dos serviços

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, serão realizados por um responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Projeto Básico.

O ateste também poderá se dar por servidor do município onde o serviço for prestado, cabendo-lhe a avaliação quanto à qualidade e verificação de conformidade do serviço.

O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega das atividades nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

A ICISMEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para as conferências e ateste dos serviços prestados, após o que, iniciará o prazo para pagamento.

4.5 - Metodologia de trabalho

Os SERVIÇOS serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e limitados ao quantitativo máximo previsto no CONTRATO.

A fiscalização dos serviços será realizada pelo gestor do contrato. Ao mesmo compete acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto do contrato oriundo deste procedimento licitatório.

A prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico dar-se-á de forma continuada, conforme solicitação e/ou autorização por escrito ou por e-mail da Diretoria da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP, responsável pela gestão deste CONTRATO.

Os serviços a serem executados neste contrato estão descritos no Anexo II. Os serviços são compostos por consultas, exames, cirurgias ambulatoriais e hospitalares, e procedimentos em saúde de quaisquer das especialidades médicas existentes, sendo que as indicadas no item 2.2, letra “a”, apenas se referem àquelas mais demandadas pelos municípios consorciados.

Como detalhado na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde (Anexo II), alguns tipos de serviços especializados são compostos por “pacotes”. Dentro do pacote de uma consulta, constam a descrição de todos os exames que serão realizados obrigatoriamente.

Nos pacotes que constam o procedimento MAPEAMENTO DE RETINA, com a descrição “se necessário”, o médico pode ou não realizar o procedimento, conforme diagnóstico de cada paciente, porém, não será descontado ou acrescentado qualquer valor ao procedimento.

Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências das Unidades Assistenciais da ICISMEP, indicadas neste Projeto (Item 1.2.1), bem como naquelas que vierem a fazer parte deste rol, e nas unidades dos municípios consorciados, observado, em qualquer caso, o disposto no item 4.2.1.

Caso a Instituição não tenha estrutura física, equipamento ou equipe adequada para realização dos mesmos, a Instituição poderá solicitar a contratada que proponha local próprio para execução direta ou subcontratação, mediante aprovação formal e prévia da Instituição, que levará em conta, entre outras, se a opção apresentada atende as regulamentações dos órgãos competentes.

Neste caso, à Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde deverá ser acrescido o elemento pretendido, observados todos os procedimentos de precificação de mercado

para sua confecção e confeccionado o correspondente Aditivo ao Contrato.

Na realização dos exames e métodos de diagnóstico atualmente especificados na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde, os laudos médicos são entregues aos pacientes logo após a finalização dos mesmos. Os únicos procedimentos em que os laudos são entregues posteriormente ao atendimento, são os laudos do exame de mamografia e eletroencefalograma, podendo-se acrescentar a esta lista aqueles laudos que por definição clínica exigir entrega posterior, conforme aprovação do CONTRATANTE.

Os laudos deverão ser digitados pelos profissionais da CONTRATADA, não sendo responsabilidade da ICISMEP, disponibilizar funcionário para realizar a digitação dos mesmos.

A Instituição conta hoje com uma gama de equipamentos médicos e hospitalares necessários à execução dos serviços propostos neste Projeto, dos quais as empresas licitantes poderão ter ciência no dia da visita às unidades. Contudo, com a grande expansão dos serviços solicitados pelos municípios consorciados e do território que hoje a ICISMEP abrange - bem como pelo consorciamento frequente de novos municípios - a Instituição aumentou o número de unidades assistenciais, de modo a viabilizar o atendimento das demandas atualmente solicitadas pelos entes consorciados.

Desta forma, alguns equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, nos termos indicados neste documento, para que possa cumprir com toda a demanda de serviços solicitados.

Os equipamentos abaixo identificados serão disponibilizados à Instituição pela CONTRATADA, tão logo o sejam requeridos.

Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a ICISMEP verificará as condições e fiscalizará o atendimento de conformidade com o exigido.

É obrigação da CONTRATADA e encontra-se inserido no valor da remuneração, realizar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos próprios. Em comum acordo, a empresa poderá assumir a responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da ICISMEP, o que ocorrerá juntamente com a alteração da tabela de procedimentos.

Os custos da manutenção incluem o eventual transporte dos equipamentos para realização de reparos.

As manutenções preventivas deverão ser previamente agendas com o Gestor do Contrato.

No caso de a ICISMEP identificar a inadequação do funcionamento de algum equipamento, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição ou reparo do mesmo.

Havendo a necessidade de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser estendido mediante comprovação de fato superveniente e aprovação da CONTRATANTE através do gestor do contrato.

É obrigação da CONTRATADA a conservação do equipamento e a observância das

normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se a observar as indicações do fabricante contidas no manual.

Em optando por utilizar os equipamentos já existentes no patrimônio da ICISMEP, a CONTRATADA se obriga a devolver os mesmos, à COMODANTE, no final do prazo contratual, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.

O equipamento também será devolvido caso o contrato seja rescindido antes do prazo.

A identificação dos equipamentos são as constantes do quadro a seguir:

QUADRO 5: Descritivo de Equipamentos.

ITEM 1	Equipamento de ultrassonografia para execução de todos os procedimentos de ultrassonografia, os exames de duplex scan e ecocardiografia. Serão disponibilizados 2 equipamentos.	Será solicitado novo equipamento para as unidades já citadas e também para qualquer outra unidade, caso tenhamos demanda, sendo que esta será encaminhada à CONTRATADA e estabelecida e homologada através de Termo Aditivo ao Contrato.
ITEM 2 *	Equipamento de colonoscopia e esofagogastroduodenoscopia, para execução de todos os procedimentos de gastroenterologia. Serão disponibilizadas 2 sondas de colonoscopia e 3 sondas.	Será solicitado novo equipamento para a unidade já citada e também para qualquer outra unidade, caso tenhamos demanda, sendo que esta será encaminhada à CONTRATADA e estabelecida e homologada através de Termo Aditivo ao Contrato.
ITEM 3	Equipamento de campo visual, para execução de todos os procedimentos de glaucoma. Será disponibilizado 1 campo visual.	Será solicitado novo equipamento para a unidade já citada e também para qualquer outra unidade, caso tenhamos demanda, sendo que esta será encaminhada à CONTRATADA e estabelecida e homologada através de Termo Aditivo ao Contrato.
ITEM 4	Equipamento de auto refração, para execução de todos os procedimentos de consulta de oftalmologia. Serão disponibilizados 2 auto refratores.	Será solicitado novo equipamento para a unidade já citada e também para qualquer outra unidade, caso tenhamos demanda, sendo que esta será encaminhada à CONTRATADA e estabelecida e homologada através de Termo Aditivo ao Contrato.

ITEM 5 **	Equipamento de vídeo, com câmera e fonte de luz, para execução de todos os procedimentos cirúrgicos de otorrino. Será disponibilizado 1 equipamento na unidade cirúrgica.	Será solicitado novo equipamento para a unidade já citada e também para qualquer outra unidade, caso tenhamos demanda, sendo que esta será encaminhada à CONTRATADA e estabelecida e homologada através de Termo Aditivo ao Contrato.
------------------	---	---

**As sondas de colonoscopia e esofagogastroduodenoscopia deverão ser compatíveis com o equipamento Olympus CV 150.*

***O equipamento de vídeo, com a câmera e fonte de luz deverão ser compatíveis com as óticas de otorrinolaringologia da Instituição.*

As demandas, juntamente com os quantitativos a serem executados (Programação Mensal) das atividades das Unidades da ICISMEP e nas Unidades localizadas nos municípios, serão encaminhadas à CONTRATADA formalmente por e-mail, todos os meses. A CONTRATADA deverá informar em 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da solicitação, quais os profissionais médicos que irão realizar os atendimentos e em quais dias, levando em consideração as unidades de atendimentos da ICISMEP, as salas e equipamentos disponíveis.

As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, no decorrer do mês, a critério da ICISMEP, conforme necessidade real detectada pelos municípios consorciados, através de demanda encaminhada ao setor responsável da Instituição. Este fato pode acontecer por vários motivos, exemplo: demanda represada nos municípios, políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, viabilidade financeira dos entes consorciados, surtos epidemiológicos, dentre outros.

A CONTRATADA deverá atender a demanda na sua totalidade, não podendo realizar qualquer procedimento sem autorização prévia da Instituição.

Os quantitativos dos serviços eletivos prestados nas unidades da ICISMEP nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro) do ano de 2019, estão descritos no Anexo B. Essa informação poderá servir para fins de planejamento das necessidades a serem atendidas, bem como as informações constantes nos Anexos E e F, referentes aos serviços prestados nas unidades localizadas no municípios, entretanto ambos podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão da programação dos municípios.

Existem procedimentos que estão com o quantitativo zerado, entretanto isso não indica que esses elementos não serão demandados. Ocorre que os serviços podem não ter sido demandados no período de levantamento da amostragem, mas podem ser objeto de requisição a qualquer momento, e serão repassados à CONTRATADA.

Ocorrendo alteração no valor dos procedimentos constantes nas TSPS, em decorrência de majoração de custos ou alteração da Tabela SUS, bem como a inclusão, exclusão e alteração de descritivo de procedimentos e serviços ou outras alterações necessárias, o Consórcio irá firmar termo aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, para adequação do elemento correspondente, sendo que todos os valores estão referenciados nesta Tabela, e sua definição segue metodologia sistemática na definição dos preços, que são objeto de ampla pesquisa de mercado instrumentalizada em procedimento próprio.

A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, com no mínimo 15 dias de

antecedência, para os casos de atendimento eletivo, a falta do profissional médico ou mudança de data do dia de atendimento. Esse prazo se faz necessário, pois a marcação ou cancelamento de pacientes envolve vários setores da ICISMEP e dos municípios consorciados, como: regulação, marcação, Unidades Básicas de Saúde, setor de transporte sanitário, dentre outros.

Caso o prazo de 15 dias não seja cumprido, a CONTRATADA deverá substituir o profissional médico, com a mesma capacidade técnica, para realizar os atendimentos previamente já agendados.

4.6 - Da incorporação de tecnologias

Os avanços e as transformações nos serviços de saúde têm se intensificado a cada dia, com transformações de processos e construção de novas perspectivas de atendimento e promoção do cuidado com o paciente.

Resta evidente que as novas tecnologias incorporadas não se restringem à melhoria dos equipamentos, mas se estendem à uma sensível alteração na forma como os profissionais se conectam com os pacientes e vice e versa. A interação na saúde está em transformação, diante das transformações dos seus próprios processos.

A incorporação dessas novas tecnologias tem desencadeado boas perspectivas no serviço público também, gerando possibilidade de maior acesso e de redução de custos.

Conforme consignado no detalhamento do objeto, um exemplo de tecnologia a ser implementada é a da Telemedicina (o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde), uma tendência que ganha novos contornos de pertinência e definitividade especialmente no cenário mundial de enfrentamento da emergência em saúde que assola a humanidade.

São exemplos do desdobramento da telemedicina, compreendido como um gênero, a tele consulta, o telediagnóstico, a tele cirurgia, a teleconferência de ato cirúrgico, a tele triagem, o tele monitoramento, a tele orientação e a tele consultoria; enfim, de todas as tecnologias que medeiam o exercício da medicina.

Como padrão sistêmico de funcionamento da contratação pretendida, todos estes elementos serão objeto de inclusão detalhada na TSPS (Anexo A), sendo exigência que a empresa contratada possua capacidade de operacionalizar a incorporação das mesmas.

4.7 - Procedimentos formais de interação e comunicação entre as partes

4.7.1- Da reunião inicial

O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;]

c) Definir as providências de implantação dos serviços;

d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

e) Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá apresentar seu PREPOSTO e poderá proceder com as apresentações técnicas do seu processo de trabalho.

f) Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

g) Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

4.7.2 - Das reuniões técnicas periódicas

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, no máximo a cada trimestre, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE sendo obrigação da CONTRATA atender às convocações

4.7.3 - Do encaminhamento das demandas

A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério do CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, a ciência do PREPOSTO (e/ou do RESPONSÁVEL TÉCNICO do item de serviço) deve ser registrada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do documento, na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado). Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, o CONTRATANTE considerará a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) como recebida pela CONTRATADA.

As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) serão numeradas sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da AF poderá ser reiniciada. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO poderão ser abertas e gerenciadas por meio de sistema informatizado.

A abertura de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO (AF) observará a capacidade de gestão do CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério do CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

A critério do CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, desde que respeitadas as premissas definidas em EDITAL e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento à AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇO, exceto nas situações previstas em Lei.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

4.7.4 - Dos relatórios de serviço

Nos termos da letra “v”, do item 3.2, a CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços. Quando não expressamente indicado neste Projeto, o formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da REUNIÃO INICIAL.

Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

4.7.5 - Da transição contratual

A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos.

O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.

Na sessão da licitação será apresentada aos concorrentes a programação preliminar dos serviços a serem executados no primeiro mês da prestação de serviços, com o intuito de nortear o futuro vencedor acerca da estrutura necessária à execução do objeto.

Após 30 dias de apresentação da programação preliminar, será publicada no site da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br) a programação definitiva dos serviços a serem executados.

Essa medida visa resguardar a continuidade e necessidade de integralidade dos serviços prestados, seja nas Unidades da CONTRATANTE, seja nas Unidades localizadas nos municípios, devido à impossibilidade de execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, uma vez que a CONTRATANTE e os municípios não possuem outros meios para prover os serviços, casos eles sejam parciais. Além do que esta parcialidade não supre as necessidades dos serviços já em andamento, devido às demandas próprias do setor saúde.

Ultrapassados os 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação de serviços, dá-se andamento à transição contratual que deverá ser finalizada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

QUADRO 6: Transição contratual.

EVENTO	PRAZO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
E1	-	Assinatura do CONTRATO	ICISMEP / CONTRATADA
E2	E1 + até 5 dias	REUNIÃO INICIAL (ver item 4.7.1)	ICISMEP / CONTRATADA
E3	E1 + 5 dias úteis	Início da execução do Contrato	ICISMEP / CONTRATADA
E4	E1 + 20 dias	Apresentação de PLANO DE TRANSIÇÃO	ICISMEP / CONTRATADA
E5	E4 + 45 dias	Encerramento da TRANSIÇÃO CONTRATUAL e marco da implementação completa dos serviços	ICISMEP / CONTRATADA

O PLANO DE TRANSIÇÃO a ser apresentado pela CONTRATADA para avaliação pelo CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:

- a) Modelo de relacionamento entre as partes;
- b) Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;
- c) Proposta de contingência da CONTRATADA;
- d) Proposta de acompanhamento da transição contratual;

e) Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização de documentação dos sistemas e do ambiente do CONTRATANTE; e

f) Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho.

A critério do CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

4.7.6 - Da continuidade da prestação dos serviços

A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

- a) Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;
- b) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA; e
- c) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

5 - Modelo de gestão do contrato

5.1 - Monitoramento da execução contratual

5.1.1- Procedimentos e prazos para emissão de notas fiscais

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° da Concorrência, n° contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de liquidação e pagamento só iniciará contagem a partir da reapresentação do documento com o vício sanado.

Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser

convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.1.2 - Dos procedimentos administrativos de pagamento

Após recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO deverá providenciar a tramitação interna do documento, de acordo com o fluxo operacional vigente, visando as conferências e verificações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

5.1.2.- Dos prazos para pagamento

Recebida a NOTA FISCAL, a ICISMEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir as conferências necessárias relativas ao ateste da prestação de todos os serviços nela indicados. Uma vez liquidada, a área administrativa competente providenciará o pagamento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste.

A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus profissionais envolvidos na execução contratual.

5.1.3 - Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização

Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO.

Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será adotado sistemicamente mecanismos de fiscalização, por meio de documentos, ferramentas, computacionais ou não e vistorias in loco.

5.2 - Sanções administrativas

A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; e/ou
- i) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 7 deste Projeto Básico.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.2.1 - Advertência

A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.2.2 - Multa

A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 7 abaixo e no item 3.2, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou

b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

QUADRO 7: Relação de eventos de referência para aplicação da sanção de multa

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	

	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

Cumprido ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

5.2.3 - Suspensão temporária

A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.4- Declaração de inidoneidade

A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

SEÇÃO III – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 - Adequação orçamentária

6.1- Adequação orçamentária

As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.0002/3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003/3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006/3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009 de acordo com estimativa preliminar consignada no Quadro 3, levantada pela área competente.

SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7 - Natureza, regime de execução e critérios de seleção do fornecedor

7.1 - Da natureza dos serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos de execução indireta, mediante contratação, estabelecidos no Decreto nº 9.507/2018, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; e não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Ainda, o objeto deste PROJETO BÁSICO se caracteriza como serviço de natureza continuada em função da sua essencialidade e habitualidade para o CONTRATANTE, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos à população e obstar o cumprimento da missão institucional da ICISMEP.

Por fim, a prestação de serviços não envolve “dedicação exclusiva de mão de obra”, uma vez que a CONTRATADA poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos, sendo vedado porém que outros atendimentos sejam prestados nas Unidades da CONTRATANTE ou dos municípios, senão aqueles programados pela Icismep ou pelos municípios, todos de caráter exclusivo do SUS.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 - Do regime de execução

A contratação para execução indireta dos serviços delineados neste Projeto Básico será realizada pelo regime de “empreitada por preço unitário”, onde se contrata a execução de um serviço por preço certo de unidades determinadas (alínea “b” no inc. VII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993).

7.3 - Os critérios de seleção do fornecedor

Segundo o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – do Tribunal de contas da União: “Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.”

Assim, adotando-se o critério de julgamento pela técnica e preço, a seguir apresentamos os critérios técnicos para avaliação, julgamento e classificação das propostas, por meio dos quais pretende-se extrair a oferta que mais intrinsecamente atenda ao interesse público neste caso concreto e que se traduza, efetivamente, em maior vantajosidade à Administração.

Além da habilitação, a futura CONTRATADA será selecionada a partir da análise de uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço.

A Proposta de Preço será instrumentalizada a partir da concessão de um percentual de desconto único a incidir sobre os valores atribuídos aos elementos contidos na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP – TSPS.

Os valores componentes da Tabela já refletem os preços apurados por meio de ampla pesquisa de mercado.

A Proposta Técnica deverá ser devidamente elaborada pela empresa interessada **e acompanhada de toda a documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida.**

Será instituída pela ICISMEP, por ocasião da realização do procedimento licitatório, uma Comissão Especial de avaliação técnica, composta por seus profissionais públicos, visando assistir e auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas apresentadas pelas entidades interessadas.

As propostas serão consideradas “em estudo” a partir de sua abertura até a indicação final do vencedor, que será divulgado conforme determinado no Edital.

Durante o período de estudo, os participantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial para tratar de assuntos vinculados às propostas, sob pena de comprometimento do sigilo e imparcialidade no julgamento e, em último caso, podendo resultar no cancelamento do procedimento.

Na seleção e no julgamento das propostas, serão levados em conta:

- a) O mérito intrínseco e a adequação ao Instrumento Convocatório da proposta apresentada;
- b) A capacidade técnica e operacional dos participantes;
- c) O ajustamento da proposta às especificações técnicas;vn

A habilitação das empresas interessadas depende do atendimento de todas as exigências mínimas contidas neste Projeto Básico e no futuro Edital.

As propostas das empresas que não tenham sido preliminarmente inabilitadas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios estabelecidos no Quadro a seguir:

QUADRO 8: Critérios de Avaliação e Classificação

OPERACIONAL		
1	Prestou Serviços análogos ou semelhantes ao objeto concomitantemente em municípios distintos:	N1
<u>Quesito:</u>		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 01 a 10 municípios		1
- De 11 a 20 municípios		3
- De 21 a 49 municípios		6
- 50 ou mais municípios		10
a) Para comprovação do quesito, deverá a licitante apresentar atestado de capacidade acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço que comprove o atendimento aos municípios.		
b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.		
OPERACIONAL		
2	Volume de atendimento mensal de pacientes:	N2
<u>Quesito:</u>		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 10 a 500 pacientes/mês		1
- De 501 a 1.000 pacientes/mês		3
- De 1.001 a 10.000 pacientes/mês		8
- 10.001 ou mais pacientes/mês		10
a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico de exames, consultas, procedimentos, cirurgias etc. Exclui-se plantões médicos, posto que serão pontuados em item subsequente.		
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que informe a quantidade de pacientes atendidos mensalmente pelo licitante, acompanhado do respectivo contrato. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.		
OPERACIONAL		

3	Capacidade operacional mensal de atendimento dos profissionais médicos em urgência, emergência e internação. (carga horária concentrada):	N3
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 1.000 a 2.000 horas mensais		1
- De 2.001 a 5.000 horas mensais		3
- 5.001 ou mais horas mensais		5
<p>a) Entende-se por atendimentos mensais promovidos por profissionais médicos aqueles realizados em regime de plantão 24 horas.</p> <p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.</p>		

OPERACIONAL		
4	Atendimentos de média complexidade (atendimento a áreas de especialidades médicas):	N4
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 01 a 10 especialidades médicas atendidas		2
- De 11 a 20 especialidades médicas atendidas		4
- De 21 a 30 especialidades médicas atendidas		6
- De 31 a 40 especialidades médicas atendidas		8
- 41 ou mais especialidades médicas atendidas		10
<p>a) Entende-se por <u>especialidades médicas</u> aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.221/18, artigo 1º alínea “a”.</p> <p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a quantidade de pacientes atendidos mensalmente pelo licitante, acompanhados dos respectivos contratos. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.</p>		

OPERACIONAL		
5	Realização de cirurgias eletivas de média complexidade por especialidade médica:	N5

Quesito:	Pontos:
- Não apresentou	0
- De 01 a 03 cirurgias/especialidades	3
- De 04 a 06 cirurgias/especialidades	6
- Acima de 06 cirurgias/especialidades	10
<p>a) Neste quesito serão avaliadas as cirurgias de média complexidade por especialidade médica já executada. Exemplo: realização de cirurgia de oftalmologia (uma especialidade), realização de cirurgia de otorrinolaringologia (uma especialidade), realização de cirurgia neurológica (uma especialidade).</p>	
<p>b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que conste o tipo de cirurgia eletiva de média complexidade executada. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que neles estejam especificados os prazos concomitantes e ininterruptos de períodos.</p>	

TÉCNICA PROFISSIONAL		
6	Atividades de gestão de unidades cirúrgicas (Número de gestão de cirurgias eletivas):	N6
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 1 a 100 cirurgias eletivas gerenciadas		3
- De 101 a 200 cirurgias eletivas gerenciadas		5
- De 201 a 400 cirurgias eletivas gerenciadas		8
- Mais de 400 cirurgias eletivas gerenciadas		10
<p>a) <u>Neste quesito apenas poderá pontuar o responsável técnico apresentado pela empresa licitante na fase de habilitação.</u></p>		
<p>b) Será avaliada a capacidade do profissional responsável técnico na gestão e administração de estabelecimentos de saúde que executam cirurgias eletivas.</p>		
<p>c) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a quantidade de cirurgias eletivas gerenciadas pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante e apresentado na fase de habilitação. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto entre os períodos.</p>		
<p>d) A comprovação de pertencimento ao “quadro permanente” tratado neste quesito deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional como integrante do quadro societário ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços.</p>		

TÉCNICA PROFISSIONAL		
	Atividades de gestão de unidades de saúde (Número de leitos geridos):	N7
Quesito:		Pontos:
	- Não apresentou	0
	- De 01 a 100 leitos	1
	- De 101 a 200 leitos	3
	- De 201 a 300 leitos	6
	- Acima de 300 leitos	10
<p>a) <u>Neste quesito apenas poderá pontuar o responsável técnico apresentado pela empresa licitante na fase de habilitação.</u></p>		
<p>b) Entende-se por gestão de unidades de saúde: a administração de unidades de saúde, incluindo projetos, criação e adaptação física de estabelecimentos, gestão de pessoas.</p>		
<p>c) A mensuração considerará a quantidade de leito disponível.</p>		
<p>d) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que conste a informação do número de leitos gerenciados pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante e apresentado na fase de habilitação. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que os mesmos especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto entre os períodos.</p>		
<p>e) A comprovação de pertencimento ao “quadro permanente” tratado neste quesito deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional como integrante do quadro societário ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços.</p>		

TÉCNICA PROFISSIONAL		
8	Tempo de exercício de Responsável Técnico na empresa LICITANTE:	N8
Quesito:		Pontos:
	- Não apresentou	0
	- De 01 a 06 meses	1
	- De 07 a 23 meses	3
	- De 24 a 59 meses	6
	- 60 meses ou mais	10
<p>a) <u>Neste quesito apenas poderá pontuar o responsável técnico apresentado pela empresa licitante na fase de habilitação.</u></p>		

b) Neste quesito será avaliado o tempo de exercício de Responsabilidade Técnica do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa licitante. Tal avaliação é indicador de solidez da sua equipe e na expertise no enfrentamento de situações diversificadas na área da saúde.

c) A comprovação do referido quesito se fará por meio de certidão/declaração emitida pelo CRM da federação no qual a licitante encontra-se registrada, em favor do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa e devidamente apresentado na fase de habilitação.

d) A comprovação de pertencimento ao “quadro permanente” tratado neste quesito deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional como integrante do quadro societário ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

7.3.1 Modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento

Quanto à modalidade, inobstante tendermos à caracterização da prestação de serviços médicos como comuns – de acordo com a definição da Lei nº 10.520/2002 (o que levaria à adoção do Pregão), dois fatores nos afastam deste entendimento: o primeiro diz respeito ao próprio objeto deste Projeto, que contém uma engenharia construtiva mais complexa que a pura prestação de serviços médicos de per si; outra questão foi a manifestação do Jurídico Institucional da ICISMEP, que em apreciação à procedimento anterior, com objeto análogo, recomendou a adoção de outra modalidade licitatória, em virtude de entendimento emanado pela Corte de Contas Mineira acerca do tema;

Dito isto, e considerando o valor estimado envolvido, assim como para permitir a mais ampla e irrestrita publicidade e participação, adotar-se-á a modalidade de Concorrência, nos termos do 22, I e seu § 1º, da Lei 8.666/93.

Esse tipos de licitação é adequado nas circunstâncias em que a Administração necessita de um serviço em que a técnica prepondere em relação ao preço. Em outras palavras, situações em que a variação de qualidade técnica afetará a satisfação do interesse estatal. Na lição de Marçal Justen Filho, esse tipo será adotado “quando cabível uma avaliação da relação custo-benefício entre a elevação da qualidade e o preço a ser pago por isso”.¹

Para realização do julgamento da licitação tipo “técnica e preço” o critério de seleção do fornecedor está sendo estruturado de maneira a que sejam fixados critérios objetivos e adequados para aferir a vantajosidade das propostas, bem como os pesos da nota técnica e da nota de preço que compõem a média ponderada a que se refere o art. 46, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas.

Acerca do não parcelamento do objeto, já tecemos consideração por ocasião da retratação do cenário atual (Item. 1.2.1), sendo lícito o agrupamento e adjudicação “desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão TCU 5.260/2011-1ª Câmara), como indubitavelmente é o caso presente.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Pág. 581.

A pulverização do objeto a diversos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da prestação dos serviços, desencadeia ruptura na proposta nuclear da estrutura de atendimentos da ICISMEP, focada na Linha de Cuidados.

Lado outro, pensar a possibilidade de adjudicação por item seria estabelecer um descompasso na elevação desmedida da complexidade dos procedimentos de gestão contratual, além de ceifar a capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos e, afinal, culminar na própria descaracterização do objeto da licitação.

Registra-se, adicionalmente, que a indivisibilidade não compromete a competitividade do certame, uma vez o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

7.3.1.1 - Da proposta de preços

A PROPOSTA de preços será elaborada na forma de percentual de desconto sobre os valores da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP - Anexo A, e conter a descrição do objeto e os demais elementos conforme Quadro a seguir:

QUADRO 9: Modelo proposta de preços

ITEM	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVA DE SALDO PARA 12 MESES	UNID. MEDIDA	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO À TABELA ICISMEP – Anexo A
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto.	R\$ 50.000.000,00	meses	12	%
O percentual de desconto a ser aplicado aos valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP é de: (xxxxxxxxxxxxxxxx por extenso xxxxxxxxxxxx)					

A PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS deverá ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da sessão pública.

A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua PROPOSTA, que possui capacidade técnica adequada para executar o objeto da licitação atendendo aos critérios de qualidade e aos níveis de serviço exigidos, cumprindo os requisitos especificados para a presente contratação.

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, treinamentos etc.

A PROPOSTA deverá ser redigida em Língua Portuguesa (pt-BR), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3.2 - Da metodologia da classificação

A classificação das propostas será efetivada mediante a apuração da técnica e do preço, obedecendo o seguinte: no dia, hora e local designados no Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitações, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes e as respectivas propostas técnica e comercial, observando o seguinte:

7.3.2.1 - Primeiramente (1ª sessão) será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da proponente, que depois de verificados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, serão dados à verificação dos demais proponentes, que igual deverão rubricá-los;

7.3.2.2 - O proponente julgado inabilitado, por desatender ao contido no edital, relativamente à documentação de habilitação, será desclassificado e eliminado das fases subsequentes, devolvendo-lhe a Comissão os envelopes contendo as respectivas propostas técnica e financeira, ainda lacrados, caso renuncie ao prazo recursal.

7.3.2.3 - Acatando o proponente inabilitado a decisão da Comissão, e renunciando à interposição de qualquer recurso, passar-se-á à fase subsequente. Caso contrário, restarão os trabalhos suspensos, para o decurso do prazo recursal legal, e prolação de pertinente decisão quanto à habilitação/inabilitação, marcando-se após novo dia, hora e local para prosseguimento e abertura dos demais envelopes, sendo que para tanto, os participantes serão cientificados através de e-mail e também pelo site oficial da ICISMEP: www.icismep.mg.gov.br.

7.3.2.4 - Proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a Documentação Técnica (2ª sessão) e apuração relativa a cada licitante, verificando e rubricado todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, e repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica observados os prazos legais para recursos.

7.3.2.5 - Na mesma sessão que ocorrer a abertura da Documentação Técnica, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes, igualmente verificada e rubricada em todas as suas folhas pela Comissão de Licitações, serão repassadas a todos os participantes, para idêntica conferência e rubrica.

7.3.2.6 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3.2.7 - Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do Edital e seus anexos, bem como aquelas que contenham percentuais de desconto manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que se enquadrem nas disposições expostas neste Projeto Básico.

7.3.2.8 - Para obtenção do resultado, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final.

7.3.2.9 - Os critérios para a valoração das propostas é o seguinte:

<p>a) Nota técnica (Nt) – obtida pela divisão da pontuação da proposta em exame (PE) pela proposta de maior pontuação (PMP), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Nt = PE/PMP$, onde, Nt = Nota técnica PE = Pontuação da proposta em Exame PMP = Proposta de maior Pontuação.</p>
<p>b) Índice Técnico (It) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$It = Nt/MNT$, onde, It = Índice técnico Nt = Nota técnica do Licitante MNT = Maior Nota Técnica obtida.</p>
<p>c) Índice de Preço (Ip) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Ip = MP/PL$, onde, Ip = Índice de preço MP = Menor Preço proposto PL = Preço proposto pelo Licitante.</p>
<p>d) Avaliação final (Af) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.</p>	<p>$Af = (4 \times It) + (6 \times Ip) / 10$, onde, Af = Avaliação final It = Índice Técnico Ip = Índice de Preço.</p>

Ao final de cada sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes dos Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, quando for o caso, pelos membros da Comissão Técnica.

Realizando os atos licitatórios, ou seja, avaliação das propostas técnica, preço e habilitação e inexistindo deliberações incidentais a serem tomadas e eventual oportunidade de interposição de recursos, será adjudicado ao licitante o objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a proposta que obtiver a maior avaliação final será classificada em primeiro lugar.

Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

SEÇÃO V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS

8 Demais condições gerais

8.1 - Do encerramento contratual

Ao término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, evitando-se perda de informações e, se o caso, transferindo aos técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, informações essenciais à continuidade dos mesmos, desde que tais informações não se caracterizem em estratégicas ao negócio da CONTRATADA.

Um Projeto de TRANSIÇÃO FINAL, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Esse projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final será conduzido de acordo com as seguintes ações:

QUADRO 10: Atividades de Encerramento Contratual.

AÇÃO	ATIVIDADES	PRAZO	RESPONSABILIDADE
A1	CONTRATANTE solicita o projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final.	Até 60 dias antes da data do término do contrato ou a qualquer momento em caso de rescisão antecipada.	ICISMEP
A2	Apresentação do projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final	Até 40 dias antes da data do término do contrato ou 20 dias após a solicitação do projeto de transição em caso de rescisão antecipada.	CONTRATADA
A3	Reunião de alinhamento de entregas finais contratuais.	Até 10 dias antes da data do término do contrato ou rescisão antecipada.	ICISMEP / CONTRATADA
A4	Término oficial da execução do projeto de gerenciamento de serviços de transferência contratual final com a entrega do Plano de Transição.	Até a data do término do contrato.	CONTRATADA

Após o término do CONTRATO, a contratada deverá retirar todo e qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja alocado nas instalações do CONTRATANTE, assim como providenciar a devolução de recursos que lhe tenham sido eventualmente cedidos pelo CONTRATANTE e, quando for o caso, a desinstalação de recursos de software de sua propriedade mantidos no ambiente do CONTRATANTE.

Considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

8.2 - Da aplicação de direitos de preferência

Nos termos da legislação vigente, conforme previsão a ser inserida no Edital, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte farão jus ao direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3 - Da admissibilidade de subcontratação

A CONTRATADA poderá, atendidas as exigências previstas, promover a SUBCONTRATAÇÃO de parcela(s) dos serviços envolvidos no escopo da presente contratação com vistas ao atendimento dos objetivos delineados neste Projeto. Situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada. O LIMITE total da subcontratação fica restrito a 30% (trinta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração.

No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

8.4 - Das vedações expressas

É VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

8.5 - Da alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

8.6 - Dos casos omissos

Em nenhuma hipótese os LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus anexos.

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE – TSPS

TABELA 01 - OFTALMOLOGIA

PACOTE BÁSICO DA CONSULTA EM OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 38,38

AVALIAÇÃO DE CATARATA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CATARATA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A) (R\$ 24,24 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 86,09

CONTROLE ANTECIPADO DE GLAUCOMA - CONSULTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3,37 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (QUANTIDADE 1)	

CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 79,00

CONTROLE DE GLAUCOMA 30 A 60 DIAS - ACOMPANHAMENTO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (3,37 QUANTIDADE 2)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 19,46

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DE GLAUCOMA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 53,54

CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.010-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (R\$ 14,81 QUANTIDADE 2)	

CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 99,10

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.03.05.001-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA (QUANTIDADE 1)	
	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
	FUNDOSCOPIA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 30,00

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CórNEA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CórNEA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA-CERATOSCOPIA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 53,54

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM ESTRABISMO (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 46,46

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM PLÁSTICA OCULAR (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 46,97

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (QUANTIDADE 1)	
CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 121,00

AVALIAÇÃO EM RETINOPATIA DE PREMATURIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 242,42

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS RETINIANAS - AVAL. DEPARTAMENTO DE VITRECTOMIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - ECO B- (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.025-9	TONOMETRIA (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 95,96

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - CONTROLE DE VITRECTOMIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIAS RETINIANAS (QUANTIDADE 1)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	

03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
02.05.02.008-9	ECO-B ULTRA-SOM DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 48,08

AVALIAÇÃO DE RETINA PÓS INJEÇÃO INTRA-VITREO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA (QUANTIDADE 1)	
CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT (SE NECESSÁRIO SERÁ REALIZADO)	
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (QUANTIDADE 1)	
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS (QUANTIDADE 1)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 85,00

EXAMES EM OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	R\$ 14,81
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	R\$ 34,34
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	R\$ 24,24
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$ 40,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 17,17
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 17,17
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 7,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37
02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$ 7,21

02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$	12,34
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$	3,37
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA (CERATOSCOPIA)	R\$	30,00
CISMEP-01	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	R\$	60,00
CISMEP-12	TRATAMENTO MEDICAMENTOSOS DE BLEFAROESPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA	R\$	85,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 31,10
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CórNEA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 57,88
02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 57,88
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 30,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 22,93
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 45,00
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 22,93
04.05.01.010-9	OCCLUSAO DE PONTO LACRIMAL (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 19,14
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 153,40
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 44,08
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 91,00
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 196,00
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUÍASE COM OU SEM ENXERTO (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 178,08
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 24,49
04.05.03.003-7	CRIOterapia OCULAR	R\$ 116,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	R\$ 45,00
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 66,78
CISMEP 13	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO	R\$ 66,78
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 147,34
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 22,93
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 311,64

04.05.03.015-0	VITRIÓLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	R\$	54,00
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	R\$	180,00
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	267,12
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	333,90
04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	R\$	22,93
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	133,56
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	R\$	45,00
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	R\$	19,14
04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$	19,14
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	R\$	259,20
04.05.05.008-9	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	111,30
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	R\$	45,00
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	R\$	8,24
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	250,00
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	R\$	45,00
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$	82,28
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	79,24
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	311,64
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÓRNEA	R\$	22,26
04.05.05.026-7	SINEQUIÓLISE A YAG LASER (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	45,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$	88,00
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	R\$	164,08
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$	144,43
CISMEP - 11	CROSSLINKING	R\$	260,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	505,05
-	Sedação dos procedimentos de Plástica Ocular (Blefaroplastia, Xantelasma, Triquíase e Recobrimento Conjuntival), SE NECESSÁRIO	R\$	152,08

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CórNEA	R\$ 57,88
02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE E VÍTREO	R\$ 150,00
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$ 116,16
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (UNILATERAL)	R\$ 50,00
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (BILATERAL)	R\$ 158,47
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO	R\$ 99,00
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)	R\$ 374,23
04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 287,68
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)	R\$ 316,48
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	R\$ 236,38
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 408,35
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)	R\$ 118,24
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	R\$ 75,00
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS)	R\$ 696,00
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	R\$ 596,00
04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA-OCULAR	R\$ 30,00
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 534,24
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 147,34
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 270,00
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 1.001,70
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 1.582,10
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER	R\$ 1.855,10
CISMEP-03	MEMBRANECTOMIA	R\$ 312,00
CISMEP-04	TROCA FLUIDO GASOSA	R\$ 176,80
CISMEP-05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA POSTERIOR DO OLHO	R\$ 255,46
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	R\$ 230,00
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 179,19

04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$	188,68
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$	267,12
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALÁCIA	R\$	600,00
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL	R\$	303,19
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	R\$	145,00
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULA-ÇÃO/DIATERMIA (= ENDODIATERMIA)	R\$	256,52
04.05.05.005-4	CICLODIÁLISE	R\$	160,00
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$	392,20
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$	65,00
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL	R\$	256,52
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	R\$	525,00
04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	R\$	584,06
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	R\$	130,00
07.02.07.004-1	ESFERA DE MULER (PROCED. ESPECIAL)		
04.15.01.001-2	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED. ESPECIAL)		
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$	420,00
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	150,00
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	456,00
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	R\$	396,00
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$	456,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL	R\$	550,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO	R\$	517,60
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$	456,00
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$	456,00

TABELA 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA

CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA - COM CIRURGIÃO)	R\$ 56,00

03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE MICROCIRURGIA DE LARINGE	R\$	56,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. CIRUR. DE SINUSITES E POLIPOS NASAIS	R\$	56,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE AMIGDALAS E ADENOIDES	R\$	56,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE CIRUR. DE OUVIDO - OTORRINO	R\$	56,00
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE CIRURGIA DE SEPTO NASAL E CORNETOS	R\$	56,00

EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	R\$	50,88
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA)	R\$	50,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
02.01.01.008-9	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$	22,26
02.01.01.019-4	BIÓPSIA DE FARINGE (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	22,26
02.01.01.036-4	BIÓPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R\$	16,96
02.01.01.039-9	BIÓPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R\$	22,26
02.01.01.044-5	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL	R\$	22,26
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$	24,38
04.04.01.007-5	DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$	20,20
04.04.01.015-6	INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	R\$	13,78
04.04.01.024-5	MIRINGOTOMIA	R\$	13,78
04.04.01.025-3	PARACENTESE DO TÍMPANO	R\$	16,96
04.04.01.026-1	PUNÇÃO TRANSMEÁTICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R\$	13,78
04.04.01.027-0	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNILATERAL/BILATERAL	R\$	6,00
04.04.01.029-6	RESSECCAO DE SINÉQUIAS	R\$	44,52
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO, FARINGE, LARINGE, NARIZ	R\$	28,62
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R\$	20,20
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO (serviço cirurgião)	R\$	287,14

04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	R\$	410,21
04.04.01.039-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHÃO	R\$	44,52
04.04.01.044-0	ANTROSTOMIA MAXILAR INTRA-NASAL	R\$	53,00
04.04.02.005-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$	16,96
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	42,40

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
02.01.01.026-7	BIOSPIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/CÉU ABERTO) - EXCLUSIVO PARA CASOS EM LARINGE REALIZADOS EM AMBIENTE HOSPITALAR (BLOCO CIRÚRGICO) SOB ANESTESIA GERAL	R\$	495,00
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$	136,16
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$	323,03
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$	469,60
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA (serviço cirurgião)	R\$	328,72
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$	294,70
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R\$	655,10
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (serviço cirurgião)	R\$	458,57
04.04.01.004-0	ANTROTOMIA DA MASTÓIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)	R\$	225,64
04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO	R\$	212,92
04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	R\$	212,92
04.04.01.008-3	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFÁTICO (SHUNT) COM AUDIÇÃO VIA TRANSMASTÓIDEA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)	R\$	703,70
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$	1.173,80
04.04.01.011-3	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$	515,95
04.04.01.012-1	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$	279,70
04.04.01.013-0	EXTIRPAÇÃO DO TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$	208,68
04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA/ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO	R\$	702,64
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$	1.950,00
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$	1.780,50

04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$	444,50
04.04.01.028-8	RESSECÇÃO DO GLOMO TIMPÂNICO	R\$	774,76
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/ FARINGE/LARINGE/NARIZ	R\$	209,00
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$	392,46
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$	404,22
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	R\$	888,08
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) (serviço cirurgião)	R\$	565,65
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	R\$	369,80
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$	498,06
04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRÔNICA (OZENA)	R\$	257,44
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)	R\$	318,92
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS) (serviço cirurgião)	R\$	223,24
CISMEP-06	ELETROCOAGULAÇÃO DE MUCOSA DE CORNETOS NASAIS EM PACIENTES COM IDADE ABAIXO DE 12 ANOS EM CIRURGIAS DE A + A	R\$	110,10
CISMEP-06	ELETROCOAGULAÇÃO DE MUCOSA DE CORNETOS NASAIS EM PACIENTES COM IDADE ABAIXO DE 12 ANOS EM CIRURGIAS DE A + A (serviço cirurgião)	R\$	77,07
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$	356,18
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO (serviço cirurgião)	R\$	249,33
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNILATERAL/BILATERAL)	R\$	274,40
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R\$	274,40
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$	421,18
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$	175,82
04.04.01.053-9	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MÉDIA)	R\$	444,00
04.04.01.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA	R\$	285,00
04.04.02.001-1	ALONGAMENTO DE COLUMELA	R\$	153,56
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL	R\$	431,28
04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R\$	179,00
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (IDADE MÍNIMA DE 10 ANOS)	R\$	762,00
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	R\$	422,80
04.04.02.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R\$	274,40

04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R\$	376,16
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R\$	316,80
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R\$	687,80
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	R\$	326,34

TABELA 03 - GASTROENTEROLOGIA

CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEROLOGIA)	R\$ 38,38
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-ENDOSCOPIA PARA MENORES DE 12 ANOS)	R\$ 38,38
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA PRÉ- COLONOSCOPIA)	R\$ 38,38
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA PRÉ- DILATAÇÃO / PRÉ- LIGADURA)	R\$ 38,38

EXAMES EM GASTROENTEROLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.03.07.001-3	DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCÓPICA (POR SESSÃO)	R\$ 201,40
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	R\$ 84,80
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTÔMAGO/DUODENO	R\$ 84,80
04.07.01.025-4	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 42,40
04.07.01.031-9	TRATAMENTO ESCLEROSANTE/LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO ALTO	R\$ 318,00
04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO ALTO	R\$ 318,00
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPO (S) DO RETO / COLO SIGMÓIDE/ COLO DESCENDENTE	R\$ 53,00

PROCEDIMENTOS - SERVIÇO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL - SA/SH		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
CISMEP - 15	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO DE COLONOSCOPIA	R\$ 183,90
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 241,40

02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$	153,00
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO)	R\$	153,00
02.09.01.005-3	RETOSSIGMÓIDOSCOPIA	R\$	84,80

TABELA 04 - ANGIOLOGIA

CONSULTA EM ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA - COM CIRURGIÃO)	R\$	40,00
CISMEP - 14	AVALIAÇÃO TRATAMENTO ESCLEROSANTE/ESPUMA	R\$	40,00

PROCEDIMENTOS - SERVIÇO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL - SA/SH

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
04.06.02.009-4	DISSECÇÃO DE VEIA/ARTÉRIA	R\$	11,66
04.06.02.013-2	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	R\$	60,00
04.06.02.014-0	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	R\$	60,00
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - FAEC	R\$	356,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$	735,40
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$	430,65

TABELA 05 - ORTOPEDIA

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICA -MEMBRO SUPERIOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
03.01.01.007-2	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA DE MEMBRO SUPERIOR		
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ACOMPANHAMENTO PÓS- OPERATORIO/RETORNOS		

TOTAL DO PACOTE	R\$ 46,64
------------------------	------------------

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS - MEMBRO INFERIOR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA DE MEMBRO INFERIOR	
03.01.01.007-2	CONSULTA DE ACOMPANHAMENTO PÓS- OPERATORIO/RETORNOS	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 46,64

CONSULTA DE ORTOPEDIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA GERAL)	R\$ 40,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSIPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 33,00
04.01.01.009-0	FULGURACÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	R\$ 50,00
04.08.06.022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	R\$ 63,00
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (INSERIDO EM CIRURGIA ANTERIOR REALIZADA PELO CISMED) - EM AMBIENTE AMBULATORIAL	R\$ 28,42
04.08.06.065-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA	R\$ 247,48
04.08.06.068-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	R\$ 63,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSIPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS	R\$ 105,00
04.03.02.007-7	NEURÓLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 517,78
04.03.02.008-5	NEURORRAFIA	R\$ 688,33
04.03.02.010-7	TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL	R\$ 460,00

04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	R\$	674,50
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$	148,80
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO (POR RESSECÇÃO)	R\$	357,00
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO/PUNHO	R\$	273,00
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DE MÃO	R\$	300,00
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$	260,00
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$	478,16
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	R\$	825,99
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$	413,00
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DE EPICONDILIO/ EPITROClea DO ÚMERO	R\$	550,67
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DO CONDILO/ TROCANTER DO ÚMERO/ APOFISE CORONARIA DA ULNA/ CABEÇA DO RADIO	R\$	688,32
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$	550,67
04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA SUPRA-CONDILIANA DO UMERO	R\$	688,32
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO ÚMERO	R\$	688,32
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADE/ METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$	550,67
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADE/ METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$	619,49
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE AMBOS OS OSSOS ANTEBRAÇOS (COM SÍNTESE)	R\$	688,32
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO/ DA ULNA	R\$	550,67
04.08.02.045-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA- LUXAÇÃO DE GALEAZZE/ MONTEGGIA/ ESSEX-LOPRESTI	R\$	619,49
04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$	688,32
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR COTOVELO/ PUNHO	R\$	481,83
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO PARA SUA LIBERAÇÃO	R\$	240,00
04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO CARPO- METACARPIANO	R\$	481,83
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$	688,32
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	R\$	550,67
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA- LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$	825,99
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$	300,00
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$	270,00
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA/DESINSERÇÃO/ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$	481,83

04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPAÇO INTERDIGITAL)	R\$	300,00
04.08.05.002-0	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	R\$	550,67
04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$	619,49
04.08.05.035-7	SINDACTILIA CIRÚRGICA DOS DEDOS DO PÉ (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	R\$	290,00
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$	260,00
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZÃO TARSAL	R\$	262,00
04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DE OSSOS DO MÉDIO-PÉ	R\$	688,32
04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$	688,32
04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/ LESÃO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$	413,00
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR/ DA FRATURA- LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$	688,32
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA CALCANEIO	R\$	757,16
04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	R\$	825,99
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$	688,32
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$	619,49
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$	647,25
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO INFERIOR (JOELHO/ TORNOZELO)	R\$	619,49
04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO METATARSO- FALANGIANA/INTER-FALANGIANA	R\$	550,67
04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	R\$	619,49
04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA- LUXAÇÃO TARSO METATARSICA	R\$	688,32
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	R\$	250,00
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO (NÃO ADQUIRIDO)	R\$	541,61
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO TARSO	R\$	216,30
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HÁLUX RIGIDUS	R\$	434,40
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HÁLUX VALGUS SEM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO METATARSIANO	R\$	294,00
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$	346,93
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	300,00
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	300,00
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	R\$	435,94
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$	340,00
04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	240,00

04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	R\$	478,72
04.08.06.015-8	MANIPULACAO ARTICULAR	R\$	164,37
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MAO E DO PE	R\$	179,25
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$	453,01
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO DE PARTES MOLES (TUMORES BENIGNOS)	R\$	532,06
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$	200,00
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO (INSERIDO EM CIRURGIA ANTERIOR REALIZADA PELO CISMED) - EM AMBIENTE HOSPITALAR	R\$	369,31
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$	206,49
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$	275,33
04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$	260,00
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$	240,00
04.08.06.043-3	TENODESE	R\$	240,00
04.08.06.044-1	TENÓLISE	R\$	240,00
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	R\$	550,67
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	R\$	240,00
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO	R\$	550,67
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$	825,99
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$	825,99
04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	550,67
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO/EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$	482,16
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$	336,00
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	R\$	357,00
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$	300,00
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	R\$	100,00
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA	R\$	825,99
04.13.04.019-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DO COTOVELO	R\$	300,00
04.13.04.020-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MÃO/PÉ SEM COMPROMETIMENTO TENDINOSO	R\$	300,00
04.13.04.024-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA REPARAÇÕES DE PERDA DE SUBSTÂNCIA DA MÃO	R\$	413,00

CISMEP-09	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	R\$	500,00
-----------	--	-----	--------

TABELA 06 - ULTRASSONOGRAFIA

EXAMES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM	
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$	87,90
02.01.01.060-7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$	136,14
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R\$	87,90
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	R\$	177,52
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 03 VASOS) = DUPLEX SCAN DE MEMBRO INFERIOR, MEMBRO SUPERIOR, DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.	R\$	100,10
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$	86,80
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$	57,30
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$	68,29
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$	57,30
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	R\$	61,42
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	R\$	57,30
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$	75,89
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PÉLVICA MASCULINA)	R\$	57,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$	57,30
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU VIA TRANSVAGINAL)	R\$	57,30
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$	86,80
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (PÉLVICA FEMININA)	R\$	57,30
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$	72,00
CISMEP-16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$	72,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	R\$	57,30
CISMEP-07	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$	57,30
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE + DOPPLER	R\$	115,00
02.05.01.004-1	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL) + DOPPLER	R\$	115,00

CISMEP-23	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	R\$ 190,00
-----------	------------------------------	------------

TABELA 07 - CARDIOLOGIA

CONSULTA EM CARDIOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	R\$ 40,00
EXAMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 126,00
02.11.02.006-0	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 83,30

TABELA 08 - CIRURGIA GERAL

CONSULTA EM CIRURGIA GERAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)	R\$ 38,38
AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS GERAIS (HEMORROIDECTOMIA, FISTULECTOMIA, FISSURECTOMIA, PLASTICA ANAL E TUMOR DE ANORRETAL)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 109,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO HOSPITALAR - S.H.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 153,26

04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	R\$	257,75
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$	111,46
04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	R\$	334,38
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$	334,38
04.07.02.022-5	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANU-RETAL	R\$	257,75
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	R\$	334,38
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$	487,63
04.07.02.032-2	PLÁSTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$	334,38
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$	537,63
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$	746,62
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - INCLUI FEMORAL	R\$	732,69
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL) - INCLUI FEMORAL	R\$	579,43
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$	579,43
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$	537,63
04.07.04.024-2	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCÊNCIA)	R\$	529,43

TABELA 09 - NEUROLOGIA

CONSULTA EM NEUROLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	R\$ 79,00

DIAGNÓSTICO POR ELETRONEUROMIOGRAMA (BILATERAL)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL) OU DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 266,00

AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ELETRONEUROMIOGRAMA (4 MEMBROS)		
Código	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL)	

	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 426,00

ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 33,00

TABELA 10 - MAMOGRAFIA

EXAMES DE MAMOGRAFIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA BILATERAL - MAC	R\$ 13,00
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA UNILATERAL - MAC	R\$ 13,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 35 A 49 ANOS - MAC	R\$ 13,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 50 A 69 ANOS - MAC	R\$ 13,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE ACIMA DE 70 ANOS - MAC	R\$ 13,00

TABELA 11 - RISCO CIRÚRGICO

CONSULTA PARA REALIZAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ- CIRÚRGIA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	R\$ 38,38
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANESTESIOLOGIA)	R\$ 38,38

EXAMES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15
04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL	R\$ 172,93
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 140,50
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO	R\$ 108,08

TABELA 12 - DERMATOLOGIA

CONSULTA EM DERMATOLOGIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	
CISMEP-10	DERMATOSCOPIA (POR LESÃO)	
TOTAL DO PACOTE		R\$ 42,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITAL DIA - SERVIÇO AMBULATORIAL - S.A.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
02.01.01.002-0	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 83,59
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 50,00
03.03.08.001-9	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	R\$ 5,00
CISMEP - 02	CRIOTERAPIA ATÉ 5 LESÕES	R\$ 55,73
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA ATÉ 05 LESÕES (BPA INDIVIDUALIZADO)	R\$ 55,73
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA (CANTOPLASTIA UNGUEAL)	R\$ 69,66
04.01.01.007-4	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA	R\$ 97,53
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO (CIRURGIA GERAL)	R\$ 69,66

TABELA 13 - SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MÉDICOS

SERVIÇO/ATIVIDADES	
DESCRIÇÃO	VALOR SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 135,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 160,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM PEDIATRIA (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 180,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 150,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (POR HORA DE TRABALHO)	R\$ 200,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA (PLANTÃO DE 12 HORAS)	R\$ 1.394,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AVALIADOR (POR HORA DE TRABALHO)	R\$	100,00
---	-----	--------

TABELA 14 - SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

SERVIÇO/ATIVIDADES		
CISMEP-32	Implantação de telemedicina com suporte e apoio mensal ao controle do covid-19 nos municípios da ICISMEP	R\$ 220.500,00
CISMEP-33	Incorporação de novo município para implantação de telemedicina com suporte e apoio mensal ao controle do covid-19 nos municípios da ICISMEP	R\$ 5.250,00
CISMEP-34	Prestação de serviço especializado para realização de Tele consultoria de cardiologia e neurologia clínica em caráter de urgência e emergência	R\$ 38.570,00
CISMEP-35	Prestação de serviço especializado para realização de Teleconsultoria de Cardiologia, Neurologia clínica e Endocrinologia para Rede de Atendimento Básico	R\$ 17.375,00

TABELA 15 - SERVIÇOS/ATIVIDADES ESPECIAIS EM REGIME DE PLANTÃO PARA MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

SERVIÇO/ATIVIDADES		
UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR SPM
VALOR DO PLANTÃO	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	R\$ 1.644,22
VALOR DA HORA	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 205,52
VALOR DA HORA	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 114,18
VALOR DA HORA	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PSIQUIÁTRICO	R\$ 102,76

ADENDO I

TABELA DE VALOR MÉDIO POR SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO*	TIPO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIA DO VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA	Dias úteis diurno	Hora	R\$ 101,67
	Dias úteis noturno	Hora	R\$ 103,20

	Final de Semana/Feriado diurno	Hora	R\$ 111,57
	Final de Semana/Feriado noturno	Hora	R\$ 120,61
	Feriados especiais*	Hora	R\$ 197,37
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis diurno	Hora	R\$ 110,72
	Dias úteis noturno	Hora	R\$ 111,78
	Final de Semana/Feriado diurno	Hora	R\$ 118,91
	Final de Semana/Feriado noturno	Hora	R\$ 120,05
	Feriados especiais*	Hora	R\$ 165,13
	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PEDIATRIA	Dias úteis	Hora
Final de Semana/Feriado		Hora	R\$ 148,01
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Dias úteis	Hora	R\$ 127,83
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIA GERAL	Dias úteis	Hora	R\$ 177,08
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 177,08
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDIA	Dias úteis	Hora	R\$ 185,95
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 185,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 118,21
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 118,21
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 133,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO HORIZONTAL	Não se aplica	Hora	R\$ 187,03
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIA UROLOGIA	Não se aplica	Hora	R\$ 273,07
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	Hora	R\$ 303,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 312,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RADIOLOGISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 98,68
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR	Não se aplica	Hora	R\$ 249,46
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - MEDICINA DO TRABALHO	Não se aplica	Hora	R\$ 616,78

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (DIRETOR CLÍNICO/RESPONSÁVEL TÉCNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 213,68
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM SOBREAviso	Não se aplica	Hora	R\$ 110,20
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REFERÊNCIA TÉCNICA (COORDENAÇÃO DE GINECOLOGIA)	Não se aplica	Hora	R\$ 131,58
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REFERÊNCIA TÉCNICA (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA)	Não se aplica	Hora	R\$ 263,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITORIA E CONTROLE	Não se aplica	Hora	R\$ 157,89

* As Descrições e os Tipos de Serviços poderão sofrer alteração, inclusão ou exclusão a qualquer momento, mediante demanda dos municípios

** Natal, ano novo e carnaval

ADENDO II

TABELA DE VALOR MÉDIO POR SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS POR MUNICÍPIOS

Tabela 1

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do ICISMEP

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 133,65
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Não se aplica	Hora	R\$ 158,40
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM PEDIATRIA	Não se aplica	Hora	R\$ 178,20
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 148,50
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR	Não se aplica	Hora	R\$ 198,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.380,06

Tabela 2

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde dos Municípios de CONTAGEM

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 99,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.066,23
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.333,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.199,88
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.333,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.199,88
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.799,82
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA HORIZONTAL	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.333,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR DO COMPLEXO HOSPITALAR	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.667,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 60,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA, FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.600,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PARA ATENDIMENTO DE EXAME E LAUDO DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ²	Não se aplica	Valor por exames	R\$ 99,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Valor mês	R\$ 15.642,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA ADULTO ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 52,80
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 65,99

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 92,40
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 52,80
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 52,80
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OTORRINO ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 85,47
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 79,20
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 92,40
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - REMATOLOGISTA ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 126,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA PEDIATRICO ²	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 126,67

(2) Serviço compreendido no período de janeiro/2020 a agosto/2020

Tabela 3

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de IGARATINGA

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.400,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 80,00

Tabela 4

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de PARÁ DE MINAS

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.333,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR CLÍNICO	Não se aplica	Valor por mês	R\$ 4.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DIRETOR TÉCNICO	Não se aplica	Valor por mês	R\$ 9.333,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HORIZONTAL	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 533,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEFROLOGISTA/PSIQUIATRA/ORTOPEDIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 48,51
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 66,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 26,73
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - OFTALMOLOGIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 37,62
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA / PRÉ NATAL DE ALTO RISCO	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 66,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO GERAL	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 53,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PROCTOLOGISTA/REUMATOLOGISTA/NEUROCIRURGIÃO/ OTORRINOLARINGOLOGISTA/PNEUMOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 65,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 47,52

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGIA	Não se aplica	Valor por procedimento	R\$ 401,05
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OBSTETRA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 37,62
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (RESPONSÁVEL TÉCNICO - RAIOS X)	Não se aplica	Valor do plantão	R\$ 1.333,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 47,52
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRAFIA	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 48,46
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RISCO CIRÚRGICO	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 44,55
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLÍNICO GERAL	Não se aplica	Valor por consulta / procedimento	R\$ 33,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PNEUMOLOGIA ESPIROMETRIA	Não se aplica	Valor por procedimento	R\$ 120,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GINECOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 66,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DERMATOLOGISTA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 46,67

Tabela 5

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
-----------	-----------------	-------------------	-----------

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis diurno	12 horas	R\$ 1.266,67
	Dias úteis noturno	12 horas	R\$ 1.333,33
	Final de Semana/Feriado diurno	12 horas	R\$ 1.400,00
	Final de Semana/Feriado noturno	12 horas	R\$ 1.466,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 200,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRRAFIA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 58,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIÃO/ GINECOLOGIA /PEDIATRIA/PSIQUIATRA	Não se aplica	Valor por consulta	R\$ 66,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.600,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - REGULADOR	Não se aplica	Valor por guia auditada	R\$ 21,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CLINICA MEDICA	Não se aplica	Valor Mês	R\$ 15.999,99

Tabela 6

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de BOM DESPACHO

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 54,45
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	Não se aplica	Hora	R\$ 396,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CIRURGIÃO	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.600,00

Tabela 7

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de LAGOA DA PRATA

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CONSULTA MÉDICA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 80,19
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	Valor do procedimento	R\$ 178,20
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	Não se aplica	Valor do atendimento	R\$ 161,37
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO AMBULATORIAIS- ESCLEROTERAPIA	Não se aplica	Valor do procedimento	R\$ 386,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PEQUENAS CIRURGIAS UROLOGICAS	Não se aplica	Valor do procedimento	R\$ 445,50

*Dias Uteis (07hs00 de segunda-feira às 19hs00 de sexta-feira)

**Final de Semana (19hs01 de sexta-feira às 06hs59 de segunda-feira)

***Feriado (19hs01 do dia anterior às 06hs59 do dia seguinte)

Reveillon, Carnaval, Exposição e Natal o plantão será acrescido de um adicional de 50%

Tabela 8

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de CARMÓPOLIS DE MINAS

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA	Não se aplica	valor da consulta	R\$ 80,00

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA	Não se aplica	valor da consulta	R\$	66,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA	Não se aplica	valor da consulta	R\$	66,67

Tabela 9

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde dos Municípios de IBIRITÉ

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.066,23
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.333,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES.	Dias úteis	12 horas	R\$ 1.199,88
	Final de Semana/Feriado	12 horas	R\$ 1.333,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA HORIZONTAL	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.333,53
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR DO COMPLEXO HOSPITALAR	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.667,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Não se aplica	Hora	R\$ 99,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	Não se aplica	Valor da consulta	R\$ 60,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA, FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.600,00

Tabela 10

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de OURO BRANCO

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão		Valor SPM
-----------	-----------------	--	-----------

		Unidade de Medida	
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Dias úteis *	Valor do Plantão	R\$ 1.533,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Finais de semana e Feriados **	Valor do Plantão	R\$ 1.656,77
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (MÉDICO REGULADOR)	Não se aplica	Valor mês	R\$ 4.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (COORDENADOR)	Não se aplica	Valor mês	R\$ 5.333,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - (MÉDICO HORIZONTAL)	Não se aplica	Valor mês	R\$ 10.666,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AMBULATORIAL	Não se aplica	Período de 5 horas	R\$ 766,67

*Dias Uteis (07hs00 de segunda-feira às 19hs00 de sexta-feira)

**Final de Semana (19hs01 de sexta-feira às 06hs59 de segunda-feira) / Feriado (19hs01 do dia anterior às 06hs59 do dia seguinte)

Tabela 11

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde dos Municípios de OURO PRETO

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município

Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	Dias úteis* - diurno	12 horas	R\$ 1.327,92
	Dias úteis* - noturno	12 horas	R\$ 1.393,31
	Final de Semana/Feriado** - diurno	12 horas	R\$ 1.524,07
	Final de Semana/Feriado** - noturno	12 horas	R\$ 1.589,44

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA I	Não se aplica	1 hora	R\$ 249,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - HOSPITAL DE CAMPANHA	Dias úteis*** - diurno	12 horas	R\$ 1.726,29
	Dias úteis**** - noturno	12 horas	R\$ 1.811,30
	Final de Semana/Feriado*** - diurno	12 horas	R\$ 1.981,29
	Final de Semana/Feriado*** - noturno	12 horas	R\$ 2.066,27

*Dias Úteis (07hs de segunda-feira às 19hs de sexta-feira)

**Final de Semana/Feriado - (19hs de sexta-feira às 07hs de segunda-feira)

***Serviço compreendido com previsão de execução por 120 dias

Tabela 12

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de **SÃO GONÇALO DO PARA**

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO	Diurno	12 horas	R\$ 1.747,50
	Noturno	12 horas	R\$ 2.158,70

Tabela 13

Valores dos Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município de **FORMIGA**

Serviços Médicos Executados nas Unidades de Saúde do Município			
Descrição	Tipo de Plantão	Unidade de Medida	Valor SPM

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PEDIATRA	Não se aplica	12 horas	R\$ 2.133,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - CLINICA MEDICA	Não se aplica	12 horas	R\$ 1.600,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PSIQUIATRA	Não se aplica	Consulta	R\$ 86,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA	Não se aplica	Laudo	R\$ 40,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA	Não se aplica	Exames	R\$ 80,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA - ULTRASSON MORFOLÓGICO	Não se aplica	Exames	R\$ 159,99
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA - ULTRASSON DOPLER	Não se aplica	Exames	R\$ 159,99
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA - DUPLEX SCAN	Não se aplica	Exames	R\$ 146,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ANGIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 93,33
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GASTROENTOROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 86,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 126,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	Não se aplica	Consulta	R\$ 169,34
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 80,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 80,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - REUMATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 126,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - INFECTOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 86,66
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 80,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$ 80,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RAIOS X	Não se aplica	Valor mês	R\$ 6.653,33

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA	Não se aplica	Consulta	R\$	80,00
--	---------------	----------	-----	-------

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2019 (EXECUÇÃO DO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019)

SERVIÇO/PROCEDIMENTO		UNIDADE ICISMEP							
TABELA 07 - ULTRASSONOGRAFIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 03 VASOS) = DUPLEX SCAN DE MEMBRO INFERIOR, MEMBRO SUPERIOR, DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.	3676		480		585			4741
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	1575			523	69			2167
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (UMA ARTICULAÇÃO / UNILATERAL)	1598			317	56			1971
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	1391			190	64			1645
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL (BPA INDIVIDUALIZADO)	794							794
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	739				65			804
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (VIA ABDOMINAL OU VIA TRANSVAGINAL)	565				174			739
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	42				13			55
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	418				41			459
CISMEP-07	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	230				29			259
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) (PÉLVICA MASCULINA)	141							141
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) (PÉLVICA FEMININA)	81			76	8			165
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	76							76
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL)	67							67
CISMEP-16	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	77							77
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	25							25
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTETRICO	3							3
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	70				133			203

02.05.01.004-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (BILATERAL) +DOPPLER	4				26			30
CISMEP-23	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	40				26			66
		11612	0	480	1106	1237	0	0	14487

BIOPSIAS		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA - PAAF	24							24
02.01.01.060-7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	12							12
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	65							65
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	44							44
		145	0	0	0	0	0	0	145

TABELA 08 - CARDIOLOGIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	1668				1084			2752
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA (LAUDO)	110				331			441
02.11.02.006-0 erg	TESTE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	1024							1024
03.01.01.007-2 cardio	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	284				1018			1302
03.01.01.007-2 ris	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - RISCO CIRURGICO								0
		3086	0	0	0	2433	0	0	5519

TABELA 04 - GASTROENTEROLOGIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
-------------------------------	--	-------	------------	-----------	------------	----------	---------------	----------------	-------

02.04.03.018-8 35	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 35 A 49 ANOS - MAC	1504							1504
02.04.03.018-8 50	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 50 A 69 ANOS - MAC	6813							6813
02.04.03.018-8 70	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE ACIMA DE 70 ANOS - MAC	515							515
		9713	0	0	0	0	0	0	9713

TABELA 11 - MAMOGRAFIA BRUMADINHO		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
02.04.03.003-0 bi	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA BILATERAL - MAC		344						344
02.04.03.003-0 uni	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA OU DE AVALIAÇÃO PERIODICA UNILATERAL - MAC		1						1
02.04.03.018-8 35	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 35 A 49 ANOS - MAC		1424						1424
02.04.03.018-8 50	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE 50 A 69 ANOS - MAC		3101						3101
02.04.03.018-8 70	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO - MULHERES DE ACIMA DE 70 ANOS - MAC		186						186
		0	5056	0	0	0	0	0	5056

TABELA 10 - ELETRONEUROMIOGRAFIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
03.01.01.007-2 neuro	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	144				856			1000

02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA DOS MEMBROS INFERIORES (MMII/BILATERAL) OU DOS MEMBROS SUPERIORES (MMSS/BILATERAL)	440				230			670
02.11.05.008-3	AValiação NO DEPARTAMENTO DE ELETRONEUROMIOGRAMA (4 MEMBROS)	24				20			44
02.11.05.005-9	ELETRONEUROGRAMA QUANTITATIVO C/MAPEAMENTO (EEG)	13							
		621	0	0	0	1106	0	0	1714

TABELA 06 - ORTOPEdia		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
A10	AVAlIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICA - MEMBRO SUPERIOR	192							192
04.01.01.004-0	ELETRONEUROGRAMA DE LESÃO CUTÂNEA ATÉ 05 LESÕES	5							5
B2	AVAlIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS - MEMBRO INFERIOR	202							202
03.01.01.007-2 orto	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA GERAL)	552				626			1178
		951	0	0	0	626	0	0	1577

TABELA 06 - ORTOPEdia - CIRÚRGICO		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO - MÃO						32		32
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL						4		4
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO DE PARTES MOLES (TUMORES BENIGNOS) - MÃO						8		8
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS - PE						1		1

04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR								
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO INFERIOR (TORNOZELO)								
04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO METARSO-FALANGIANA/INTER-FALANGIANA								
04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA								
04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO TARSO METATARSCA								
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DO DEDO								
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO								
04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES								
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR								
04.08.06.071-9	VIDEORTROSCOPIA								
CISMEP-09	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO								
04.03.02.008-5	NEURORRAFIA								
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MEDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR								
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO (POR RESECÇÃO)								
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO/PUNHO								
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DE MÃO								
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR								
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADE/METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO								
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR COTOVELO/PUNHO								
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO PARA SUA LIBERAÇÃO								
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS								
04.03.02.010-7	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL								

04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA								
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO								
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO								
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA								
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRAÇÃO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR								
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)								
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTÂNEA								
04.13.04.019-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DO COTOVELO								
04.13.04.020-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MÃO/PÉ SEM COMPROMETIMENTO TENDINOSO								
04.13.04.024-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA REPARAÇÕES DE PERDA DE SUBSTÂNCIA DA MÃO								
		0	0	0	0	0	56	0	56

TABELA 05 - ANGIOLOGIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
03.01.01.007-2 angio	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA - COM CIRURGIÃO)	1244						16	1260
CISMEP - 14	AVALIAÇÃO TRATAMENTO ESCLEROSANTE/ESPUMA	697							697
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - FAEC	346				234			580
04.06.02.009-4	DISSECÇÃO DE VEIA/ARTÉRIA								
04.06.02.013-2	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA	2							
04.06.02.014-0	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA/NEVUS								
		2289	0	0	0	234	0	16	2537

TABELA 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
03.01.01.007-2 oto	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	4093				794			4887
03.01.01.007-2	AVAL. NO DEPART. DE MICROCIRURGIA DE LARINGE	5							5
03.01.01.007-4	AVAL. NO DEPART.CIRUR. DE SINUSITES E POLIPOS NAsAIS	9							9
03.01.01.007-5	AVAL. NO DEPART. DE AMIGDALAS E ADENOIDES	61							61
03.01.01.007-6	AVAL. NO DEPART. DE CIRUR. DE OUVIDO - OTORRINO	29							29
03.01.01.007-7	AVAL. NO DEPART. DE CIRURGIA DE SEPTO NASAL E CORNETOS	30							30
04.04.01.027-0	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNILATERAL/BILATERAL	197				81			278
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ (AMBULATORIAL)								0
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA (FIBRONASOLARINGOSCOPIA)	1872				66			1938
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA								0
		6296	0	0	0	941	0	0	7237

TABELA 02 - OTORRINOLARINGOLOGIA - CIRÚRGICO		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA (IDADE MÍNIMA DE 12 ANOS)						119		119
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA						152		152
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO						89		89
CISMEP-06	ELETROCOAGULACAO DE MUCOSA DE CORNETOS NAsAIS EM PACIENTES COM IDADE ABAIXO DE 12 ANOS EM CIRURGIAS DE A + A						128		128

04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA/ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO								0
04.04.01.028-8	RESSECÇÃO DO GLOMO TIMPÂNICO								0
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/ FARINGE/LARINGE/NARIZ								0
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA								0
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO								0
04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRÔNICA (OZENA)								0
CISMEP-06	ELETROCOAGULAÇÃO DE MUCOSA DE CORNETOS NASAIS EM PACIENTES COM IDADE ABAIXO DE 12 ANOS EM CIRURGIAS DE A + A								0
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNILATERAL/BILATERAL)								0
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL								0
04.04.01.053-9	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MÉDIA)								0
04.04.01.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA								0
04.04.02.001-1	ALONGAMENTO DE COLUMELA								0
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL								0
04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO								0
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (IDADE MÍNIMA DE 10 ANOS)						3		3
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS						1		1
04.04.02.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA						1		1
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO- MAXILARES						1		1
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA								0
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL								0
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA								0
02.01.01.008-9	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO								
02.01.01.019-4	BIÓPSIA DE FARINGE (BPA INDIVIDUALIZADO)	1							
02.01.01.036-4	BIÓPSIA DE PAVILHAO AURICULAR								
02.01.01.039-9	BIÓPSIA DE PIRAMIDE NASAL								
02.01.01.044-5	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL								
04.04.01.007-5	DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO								
04.04.01.015-6	INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR								

04.04.01.024-5	MIRINGOTOMIA								
04.04.01.025-3	PARACENTESE DO TÍMPANO								
04.04.01.026-1	PUNÇÃO TRANSMÉATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)								
04.04.01.029-6	RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS								
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR								
04.04.01.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHÃO								
04.04.01.044-0	ANTROSTOMIA MAXILAR INTRA-NASAL								
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO (BPA INDIVIDUALIZADO)								
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS								
		1	0	0	0	0	865	0	865

TABELA 01 - OFTALMOLOGIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
04.05.03.005-3 oft	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	8228							8228
04.05.03.005-3 oft	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA		146			3735			
B13	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	9069							9069
B14	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiaÇÃO DE GLAUCOMA	4108					1		4109
B15	AVALIAÇÃO DE CATARATA	1177							1177
B16	AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA	2375							2375
B17	AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE PLÁSTICA OCULAR	1621				197			1818
B18	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIANGIOGENICO + PARACENTESE	1328							1328
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	1081							1081
B200	AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CórNEA	1074							1074
B21	AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ESTRABISMO	829							829
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	645							645
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (APAC)	837							837

02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR) - ECO B	399						399
CISMEP-01	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - RETINA	1488						1488
B24	AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIAS RETINIANAS - AVAL. DEPARTAMENTO DE VITRECTOMIA	254						254
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	239						239
B26	AVALIAÇÃO DE RETINA PÓS INJEÇÃO INTRA-VITREO	349						349
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	502						502
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	94						94
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	119						119
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	273						273
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (APAC)	130						130
CISMEP-01	TOMOGRAFIA COERENCIA OPTICA (OCT) - GLAUCOMA	79					1	80
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA (CERATOSCOPIA)	930						930
A13	AVALIAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE RETINA - CONTROLE DE VITRECTOMIA	89						89
A14	AVALIAÇÃO CIRURGICA DE GLAUCOMA	87						87
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	46						46
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	29						29
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR (ECO A)	24						24
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	28						28
A18	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIANGIOGENICO	1					39	40
CISMEP-12	TRATAMENTO MEDICAMENTOSOS DE BLEFAROESPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA	34						34
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (APAC)	11						11
CISMEP 13	INJECAO INTRA-VITREO COM ANTIBIOTICO	3						3
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER CORRESPONDE A 4 PROCEDIMENTOS DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. (APAC)	23						23
A21	INJECAO INTRA-VITREO COM TRIANCINOLONA + PARACENTESE	3						3
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	1						1
CISMEP - 11	CROSSLINKING	14						14
CISMEP - 11	CROSSLINKING						2	
04.05.05.026-7	SINEQUIÓLISE A YAG LASER (BPA INDIVIDUALIZADO)							0
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (BPA INDIVIDUALIZADO)							0

CISMEP 13	INJEÇÃO INTRA-VITREO COM ANTIBIÓTICO								0
04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA								0
A22	CONTROLE ANTECIPADO DE GLAUCOMA - CONSULTA								0
A23	CONTROLE DE GLAUCOMA 30 A 60 DIAS - ACOMPANHAMENTO								0
03.01.01.007-2 retino	AValiação em RETINOPATIA DE PREMATURIDADE								0
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO								0
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA								0
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	2							2
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER								0
02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES								0
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO								0
02.11.06.025-9	TONOMETRIA								0
		37623	146	0	0	3932	43	0	37861

TABELA 01 - OFTALMOLOGIA - CIRÚRGICO		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	6					33	33	72
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	54					194		248
CISMEP-03	MEMBRANECTOMIA						77		77
CISMEP-04	TROCA FLUIDO GASOSA						76		76
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA (= ENDODIATERMIA)						47		47
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER						51		51
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR						39		39
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA						15		15
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR						10		10
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO, ÓLEO DE SILICONE E ENDOLASER						24		24

CISMEP-05	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA POSTERIOR DO OLHO						15		15
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR						3		3
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR						7		7
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	4					15		19
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA- OCULAR	1					7		8
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA						1		1
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA- OCULAR LIO						7		7
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA						3		3
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS HIPERTROPIAS)						14		14
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	1					5		6
04.05.03.015-0	VITRIÓLISE A YAG LASER (BPA CONSOLIDADO)	3							3
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1					2		3
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)						14		14
C17	INFUSAO DE OLEO DE SILICONE								0
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (UNILATERAL)						12		12
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL						1		1
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALBEBRAL						30		30
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA (BPA INDIVIDUALIZADO)						4		4
C18	ENDOLASER								0
C19	INFUSAO DE PERFLUOCARBONO								0
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (BILATERAL)						19		19
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR LIO						2		2
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR								0
03.03.09.003-0	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)								0
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL								0
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL (BILATERAL)						3		3
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE Córnea								0
02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE Córnea (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)								0

02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE E VÍTREO								0
04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA-OCULAR								0
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA								0
04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA								0
04.05.05.005-4	CICLODIÁLISE								0
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO						1		1
04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO								0
04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO								0
04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR								0
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE								0
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR								0
07.02.07.004-1	ESFERA DE MULER (PROCED. ESPECIAL)								0
04.05.05.008-9	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL								0
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	1					4		5
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA								0
04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR								0
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL								0
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (UNILATERAL)								0
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL						3		3
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)						9		9
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CÓRNEA								0
04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA								0
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA								0

04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)								0
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALÁCIA								0
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea								0
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA								0
04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO								0
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (BILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA (BPA INDIVIDUALIZADO)								0
03.08.04.001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU CLÍNICOS								0
04.15.01.001-2	TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA (PROCED. ESPECIAL)								0
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA						4		
		71	0	0	0	0	751	33	851

TABELA 01 - PLASTICA OCULAR		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	350				3	5		358
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE (BILATERAL)	173				26	66		265
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (BILATERAL)	41				22	6		69
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (UNILATERAL)	25				4	12		41
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS						21		21
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	23				7	6		36
02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA	13					4		17
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUÍASE COM OU SEM ENXERTO (UNILATERAL)	18				2	6		26
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO XANTELASMA	12				2	1		15
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	2							2

04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL								0
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA								0
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (UNILATERAL) (BPA INDIVIDUALIZADO)	5				1	1		7
02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (BPA INDIVIDUALIZADO)	2				1			3
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA (UNILATERAL)								0
		664	0	0	0		128	0	860

TABELA 05 - ANGIOLOGIA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE							
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)						67		67
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)						18		18
		0	0	0	0	0	85	0	85

SOMA		Betim	Brumadinho	Itabirito	Ouro Preto	Contagem	Ibirité Bloco	Contagem Bloco	Total
		81.885	5.202	480	1.106	10.629	1.928	49	97.483

ANEXO IV - LISTA DE EQUIPAMENTOS

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO/SETOR	OBS .
312	APARELHO DE OTOEMIÇÃO ACÚSTICA	OTOREAD	INTERACOUSTICS	1487019	FONOAUDIOLOGIA	
387	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	1001	NEVONI	1654	MANUTENÇÃO	
656	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	GIM-6003	ASPIRATEX		BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
2422	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	MD100	MEDICATE	FT1500243	ENDOSCOPIA	
2421	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	A 45 PLUS	OLIDEF	17-L-1459	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
2398	AUDIÔMETRO	HARP	INVENTIS	AU1DF15102708	FONOAUDIOLOGIA	
1070	AUTO REFRATOR	MRK 3100	HUVITZ		NOVA LIMA	
2360	AUTO REFRATOR	HRK 7000	HUVITZ	7HK0004F0072	CORREDOR 3º ANDAR	
2521	AUTOCLAVE	D700	DABI ATLANTE	500001339135	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
2401	AUTOCLAVE DE MESA	6.0	DIGITALE	H606014763FA	EXPURGO	
491	BALANÇA MECÂNICA	CH 180	CAUDURO	92	ERGOMETRIA	
2429	BIOMETRO	B18	APRAMED	8938890	ERGOMETRIA	
658	BOMBA DE INFUSÃO	2150960	BRAUM	C94548	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
314	CABINE AUDIOMÉTRICA	AL 150	AUDITEC		FONOAUDIOLOGIA	
1047	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ER-02	XENÔNIO	02/2005	NOVA LIMA	
1061	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ER-02	XENÔNIO	09/2005	CCE IRIA DINIZ	
2080	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ELEGANCE 1	APRAMED	8907372	OFTALMO 2	
2409	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ELEGANCE 1	APRAMED	8936318	OFTALMO 1	
450	CADEIRA OTORRINO/OFTALMO		XENÔNIO		OTORRINO 1	
471	CADEIRA OTORRINO/OFTALMO	CAD.ELEG.3.2006	APRAMED	025/06	OTORRINO 2	
945	CAMPÍMETRO	33FT30	PCLAB	018/05	CAMPIMETRIA	
913	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	809102443	SALA DE PROCEDIMENTOS	
749	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR	CV 10 +	TEB	102802310	ERGOMETRIA	
FQME099311	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR	CV 10 +	TEB	102802210	SALA DE OBSERVAÇÃO	
365	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER	ASBE-0064	SALA DE PROCEDIMENTOS	

372	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER	ASAD-0163	ENDOSCOPIA	
417	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER	ARZE-0011	SALA DE PROCEDIMENTOS	
743	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS	DRAGER	ARXJ-0081	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
1574	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER	ASDH-0175	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
2400	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER	ASK-0010	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
326	CARRINHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER	ASDB-0163	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
1152	COLPOSCÓPIO	PE-2000	MEDPEJ	1202	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
935	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO		DEVILBISS	F655135DS	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
1591	CROSS-LINKING CORNEANO	UV-X	IROC AG	1000-707-01 / Q626454	SALA DE PROCEDIMENTOS	
420	DIODO LASER 810 nm	TRIPLE-T	OPTO	670	MANUTENÇÃO	
653	ELETROCARDÍOGRAFO	CARDIOCARE	BIONET	EK1100073	ERGOMETRIA	
1756	ELETROCARDÍOGRAFO	SE-1	EDAN	SE13B1008B7898	CCE IRIA DINIZ	
2515	ELETROENCEFALÓGRAFO	BRAIN WAVE	NEUROVIRTUAL	BWII2019-2023	ELETROENCEFALOGRAFIA	
506	ELETRONEUROMIOGRAFO	VECON	LYNX	52889	ELETRONEUROMIOGRAFIA	
443	ENDOESTROBOSCÓPIO	LC 960	SCOTT	012-014	OTORRINO 2	
1080	ENDOESTROBOSCÓPIO	LC 960	SCOTT	006-059	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
EQ0F027206	ESFIGMOMANÔMETRO	COLUNA DE MERCÚRIO	MISSOURI	29980	ERGOMETRIA	
EQ0F027106	ESFIGMOMANÔMETRO	COLUNA DE MERCÚRIO	MISSOURI	29981	SALA DE EXAMES	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE COM PEDESTAL	PREMIUM	607635	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	INCOTERM	9798	MANUTENÇÃO	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	MISSOURI	372612	MANUTENÇÃO	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	MISSOURI	C16476	MANUTENÇÃO	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	MISSOURI	342142	MANUTENÇÃO	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	PAMED	190281	MANUTENÇÃO	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	PREMIUM	1905069	MANUTENÇÃO	
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	SOLIDOR	3467	MANUTENÇÃO	
	ESTEIRA ERGOMÉTRICA	CENTURION 300	MICROMED	922276	MANUTENÇÃO-GALPÃO	

	ESTETOSCÓPIO	DUPLO	PREMIUM	(ENG.:476)	ERGOMETRIA	
	ESTETOSCÓPIO	DUPLO		(ENG.:581)	SALA DE EXAMES	
2362	ESTIMULADOR OTONEUROLÓGICO	E107AR+	CONTRONIC	E107ARP00303	FONOAUDIOLOGIA	
373	FACOEMULSIFICADOR	INFINITI	ALCON	0901159101X	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
EQME155112	FIBRONASOSCÓPIO	311001S	DANIALEX	403146	OTORRINO 2	
423	FOCO CIRÚRGICO TRANSPORTÁVEL	FA-2000	MEDPEJ	37099	SALA DE PROCEDIMENTOS	
452	FOCO DE LUZ				MANUTENÇÃO	
522	FOCO DE LUZ	FC-3000	MEDPEJ	39296	OTORRINO 1	
1724	FOCO DE LUZ				MANUTENÇÃO	
472	FOCO DE LUZ		IMER		CCE IRIA DINIZ	
1701	FOCO DE LUZ				SALA DE EXAMES	
	FOCO DE TETO	POLARIS 200	DRAGER	ASDM-0088 / ASDM 0516	MANUTENÇÃO	
	FOCO DE TETO	POLARIS 200	DRAGER	ASDM-0510 /ASDM 0520	MANUTENÇÃO	
	FOCO DE TETO	POLARIS 200	DRAGER	ASDM-0507 / ASDM-0506	MANUTENÇÃO	
319	FONTE DE LUZ	HALÓGENA 250W	PRECISION		MANUTENÇÃO-GALPÃO	
325	FONTE DE LUZ	HALÓGENA 250W	PRECISION		OTORRINO 2	
442	FONTE DE LUZ	HALÓGENA 250W	PRECISION		MANUTENÇÃO-GALPÃO	
657	FONTE DE LUZ	FL250 FIRST PLUS	SIGMED		MANUTENÇÃO	
922	FOTOCOAGULÔMETRO	PUREPOINT	ALCON	1002885501X	RETINA	
1299	FOTÓFORO				BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
1301	FOTÓFORO				CCE IRIA DINIZ	
2455	FOTÓFORO LED	HL 8000	ZUMAX MEDICAL	1821051	OTORRINO 2	
2514	FOTÓFORO LED	HL 8000	ZUMAX MEDICAL	18C6082	OTORRINO 1	
2361	IMPEDÂNCIOMETRO	AT235	INTERACOUSTICS	914707	FONOAUDIOLOGIA	
2408	LAMPADA DE FENDA	SL-3M	APRAMED	8936299	OFTALMO 1	
951	LÂMPADA DE FENDA	SLIT LAMP	ATLANTIS	SL2000-0706-600	BRUMADINHO	
1045	LÂMPADA DE FENDA	PARALLEL	BOBES	3017	SALA DE RECUPERAÇÃO	
1063	LÂMPADA DE FENDA	PARALLEL	BOBES	3015	CCE IRIA DINIZ	

1796	LÂMPADA DE FENDA		LUX VISION	220 03246 1211	GLAUCOMA	
1797	LÂMPADA DE FENDA		LUX VISION	220 03044 1205	OFTALMO 2	
1802	LÂMPADA DE FENDA	SL 2000 PLUS	ATLANTIS	SL2000-1203-320	CORNEA	
1804	LÂMPADA DE FENDA		LUX VISION	220 03254 1211	OCT	
1991	LÂMPADA DE FENDA		ATLANTIS	SL2000-1208-321	MANUTENÇÃO	
2399	LÂMPADA DE FENDA	SL3M	APRAMED	8929556	CATARATA	
924	LÂMPADA DE FENDA	SL-3C	TOPCON	642704	RETINA	
1014	LENSÔMETRO			0403011AC	GLAUCOMA	
1068	LENSÔMETRO		LUX VISION	501028	CCE IRIA DINIZ	
EQOF010605	LENSÔMETRO	LM14	APPASAMY	02EO51	MANUTENÇÃO	
1989	MAMÓGRAFO	GRAPH MAMMO AF	VMI	93002211	MAMOGRAFIA	
	MAMÓGRAFO	GRAPH MAMMO AF	VMI	93002106	MAMOGRAFIA- BRUMADINHO	
1573	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	BF 683	BARRFAB	73270213	BLOCO CIRÚRGICO- IBIRITÉ	
1582	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	BF 683	BARRFAB	73280213	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
1798	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO	778/2006	BRUMADINHO	LÂMPADA DE FENDA PATRIMÔNIO:951
1799	MESA ELÉTRICA		LUX VISION		GLAUCOMA	LÂMPADA DE FENDA PATRIMÔNIO:1796
1803	MESA ELÉTRICA		ATLANTIS		CORNEA	LÂMPADA DE FENDA PATRIMÔNIO:1802
1884	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO		CCE IRIA DINIZ	
AC030306	MESA ELÉTRICA	MESA CENTRAL	APRAMED	421/06	CORNEA	TOPÓGRAFO PATRIMÔNIO 2278
	MESA ELÉTRICA		GIGANTE	1245 STL	CATARATA	LÂMPADA DE FENDA PATRIMÔNIO:2399
	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO	276/2008	CCE RESSACA	
	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO	143/2008	RETINA	LÂMPADA DE FENDA PATRIMÔNIO:924
1805	MESA ELÉTRICA		LUX VISION		OCT	LÂMPADA DE FENDA PATRIMÔNIO:1804
2466	MESA ELÉTRICA		GIGANTE	18129 STL	CCE IRIA DINIZ	AUTO REFRATOR (EQUIPAMENTO EMPRESTADO)
2469	MESA ELÉTRICA		GIGANTE	18130 STL	CORREDOR 3º ANDAR	AUTO REFRATOR PATRIMÔNIO:2360

322	MICRO MOTOR	NE 116	NSK	A8Y23142	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
1723	MICRO MOTOR ELÉTRICO	LB100	BELTEC	LB1BR 4207	MANUTENÇÃO	
328	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	DFV	DF VASCONCELLOS	3552	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
1596	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	M620	LEICA	190312001	SALA DE PROCEDIMENTOS	
418	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	OPMI VISU 160	ZEISS	6628161790	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
662	MONITOR DE VIDEO	LMD1530	SONY	3001552	ENDOSCOPIA	
	MONITOR DE VIDEO	LMD1530	SONY	30000765	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
738	MONITOR DE VIDEO	LMD1530	SONY	3001681	ENDOSCOPIA	
371	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2021	DIXTAL	111504132	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
391	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	111812702	SALA DE RECUPERAÇÃO	
392	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	81802964	SALA DE RECUPERAÇÃO	
395	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	111812701	OBSERVAÇÃO	
750	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	111812704	MANUTENÇÃO	
1789	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	31302965	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
393	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	111812705	MANUTENÇÃO	
413	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	81802963	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
389	MONITOR FISIOLÓGICO	VS 800	MINDRAY	BY-9A115560	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
390	MONITOR FISIOLÓGICO	VS-800	MINDRAY	BY-9A115558	MANUTENÇÃO-GALPÃO	
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY DELTA	DRAGER	600445869	SÃO JOAQUIM DE BICAS	
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY VISTA XL	DRAGER	5397727155	ENDOSCOPIA	
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY VISTA XL	DRAGER	600009274	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY VISTA XL	DRAGER	6005513778	SÃO JOAQUIM DE BICAS	
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY VISTA XL	DRAGER	6002290373	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
332	NEGATOSCÓPIO				MANUTENÇÃO	
694	NEGATOSCÓPIO				MANUTENÇÃO	

725	NEGATOSCÓPIO				ULTRASSONOGRRAFIA 1	
1460	NEGATOSCÓPIO				ULTRASSONOGRRAFIA 2	
1461	NEGATOSCÓPIO				ORTOPEDIA	
1576	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS			BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
1585	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS				
1593	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS			MANUTENÇÃO	
1604	NEGATOSCÓPIO				MANUTENÇÃO	
2285	NEGATOSCÓPIO	MULTIFORMATO	KONEX		MAMOGRAFIA	
	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS	METALIC	7247/05	CATARATA	
	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS	METALIC	747/08		
	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS	METALIC	02206-01		
	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS	METALIC	02208-01		
962	OFTALMOSCÓPIO	FCV-2000	EYETEC	FCV355711	MANUTENÇÃO	
1405	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET 0002084	CCE IRIA DINIZ	
1408	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET0001922	OFTALMO 2	
2439	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET 0004340	RETINA	
	OFTALMOSCÓPIO	INDIRETO	OPTO	D25001809	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET 0004339	CATARATA	
	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET 0002450	OFTALMO 1	
386	OPTICAL COHERENCE TOMOGRAPHY	RTVUE-100	OPTOVUE	11464	OCT	
2235	OTOSCÓPIO	OMNI 3000	MD		FONOAUDIOLOGIA	
	OTOSCÓPIO	OMNI 3000	MD	EC:	MANUTENÇÃO	
	OTOSCÓPIO	OMNI 3000	MD	EC:	MANUTENÇÃO	
1572	OXÍMETRO DE PULSO	G1B	GENERAL MEDITECH	G1BBR22078	MANUTENÇÃO	
1474	OXIMETRO DE PULSO	G1B	GENERAL MEDITETC	G1BBR22017	MANUTENÇÃO	
965	PAQUIMETRO DIGITAL	SP 3000	TOMEY	621501	CORNEA	

1732	PAQUIMETRO DIGITAL	SP 100	TOMEY	219611	GLAUCOMA	
1409	PAQUIMETRO DIGITAL	SP 100	TOMEY	219811	OCT	
660	PROCESSADOR DE VIDEO	CV 150	OLYMPUS	7043504	ENDOSCOPIA	
316	PROCESSADOR DE VÍDEO	IKCU44A	TOSHIBA	11659 / 65630835	MANUTENÇÃO	
448	PROCESSADOR DE VÍDEO	IKCU44A	TOSHIBA	26510167	MANUTENÇÃO	
449	PROCESSADOR DE VÍDEO	IKCU44A	TOSHIBA	65630804	OTORRINO 2	
740	PROCESSADOR DE VIDEO	CV-150	OLYMPUS	7144762	MANUTENÇÃO	
1024	PROJETOR DE OPTOTIPOS		XENÔNIO	21/2005	SALA DE EXAMES	
1048	PROJETOR DE OPTOTIPOS	ES02	XENÔNIO	54/2010	MANUTENÇÃO	
1060	PROJETOR DE OPTOTIPOS		XENÔNIO	20/2005	MANUTENÇÃO	
2081	PROJETOR DE OPTOTIPOS	CB300-B	APRAMED	8907201	OFTALMO 2	
2420	PROJETOR DE OPTOTIPOS	ES02	XENÔNIO	16/2018	CCE IRIA DINIZ	
2463	PROJETOR DE OPTOTIPOS	ES02	XENÔNIO	15/2018	OFTALMO 1	
1062	REFRATOR DE GREENS	RT-60	NIDEX	24429	MANUTENÇÃO	
1990	REFRATOR DE GREENS	VT-10	ATLANTIS	ASVT10-0211-093	OFTALMO 2	
2406	REFRATOR DE GREENS		APRAMED	170124	OFTALMO 1	
	REFRATOR DE GREENS			SL2000.0113.283	CCE IRIA DINIZ	
1046	REFRATOR DE GREENS		BAUSCH & LOMB		MANUTENÇÃO	
915	RETINÓGRAFO	CF-1 MARK II	CANON	200222	RETINA	
	TERMÔMETRO DIGITAL		INCOTERM	EC:592	BRUMADINHO	
	TERMÔMETRO DIGITAL		INCOTERM	EC:583	FARMÁCIA	
	TERMÔMETRO DIGITAL		INCOTERM	EC:586	FARMÁCIA-IBIRITÉ	
	TERMÔMETRO DIGITAL		INCOTERM	EC:641	REFERÊNCIA TÉCNICA	
	TERMÔMETRO DIGITAL		INCOTERM	EC:593	REFERÊNCIA TÉCNICA	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC-2	UNITY	EC:590	FARMÁCIA	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC -2	UNITY	EC:584	FARMÁCIA- ALMOXARIFADO	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC-2	UNITY	EC:585	FARMÁCIA-IBIRITÉ	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC-2	UNITY	EC:595	GALPÃO	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC-2A	UNITY	EC:594	GALPÃO	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC-2A	UNITY	EC:588	GALPÃO	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	HTC-2	UNITY	EC:596	GALPÃO	

	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	303	IMPAC	EC:589	GALPÃO	
	THERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	303	IMPAC	EC:591	REFERÊNCIA TÉCNICA	
950	TONÔMETRO		BOBES	08A071697	CCE IRIA DINIZ	
1066	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1345-129	OFTALMO 1	
1154	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1345-132	GLAUCOMA	
1734	TONÔMETRO	PERKINS	CLEMENT CLARKE	T14107	ERGOMETRIA	
1800	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1108-352	OCT	
1801	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1108-353	CATARATA	
	TONÔMETRO	HAT001	AXIS	170-j201611343-0-0000050	CCE IRIA DINIZ	
	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1108-351	CORNEA	
2100	TONÔMETRO			12221	MANUTENÇÃO	
2101	TONÔMETRO			11970	OFTALMO 2	
2428	TONÔMETRO			16554	MANUTENÇÃO	
2278	TOPOGRAFO	TMS4	TOMEY	454909	CORNEA	
1729	TORNIQUETE PNEUMÁTICO		TRIGGER		BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
949	ULTRASSOM OCULAR	ULTRASCAN	ALCON	0602351201X	CATARATA	
366	UNIDADE ELETROCIRÚRGICA	BP 100	EMAI	031Q3477	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
1580	UNIDADE ELETROCIRÚRGICA	B3600S	DELTRONIX	AE1308001	BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
2470	UNIDADE ELETROCIRÚRGICA	BP 400 PLUS	EMAI	10EQ00670	ENDOSCOPIA	
TERMO DE CESSÃO	UNIDADE ELETROCIRÚRGICA	SS-500	WEM	169	SALA DE PROCEDIMENTOS	
734	VIDEO PRINTER	UP897MD	SONY	231519	ULTRASSONOGRRAFIA 1	
1254	VIDEO PRINTER	UP21MD	SONY	713701	ENDOSCOPIA	
1592	VITREOFAGO	CONSTELLATION	ALCON		BLOCO CIRÚRGICO-IBIRITÉ	
990	YAG LASER	3000 LE	ALCON	4515	SALA DE EXAMES	

ANEXO V - VALOR TOTAL POR SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS – 2020

MUNICÍPIOS*	JAN	FEV	MAR	ABR	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO DE GASTOS PARA 12 MESES
CONTAGEM	R\$ 316.190,92	R\$ 290.261,69	R\$ 273.604,66	-	R\$ 293.352,42	R\$ 3.520.229,08
IBIRITÉ	-	-	-	-	R\$ -	R\$ -
IGARATINGA	R\$ 115.835,88	R\$ 110.319,89	R\$ 120.662,38	R\$123.282,48	R\$ 117.525,16	R\$ 1.410.301,89
FORMIGA	-	-	R\$ 255.429,15	R\$ 48.829,68	R\$ 152.129,42	R\$ 1.825.552,98
PARÁ DE MINAS	R\$ 645.167,44	R\$ 586.241,85	R\$ 501.936,90	-	R\$ 577.782,06	R\$ 6.933.384,76
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 89.252,12	R\$ 89.252,12	R\$ 114.900,15	-	R\$ 97.801,46	R\$ 1.173.617,56
BOM DESPACHO	R\$ 10.652,42	R\$ 8.926,55	R\$ 10.146,99	R\$ 2.773,76	R\$ 8.124,93	R\$ 97.499,16
LAGOA DA PRATA	R\$ 163.240,73	R\$ 152.311,66	R\$ 139.098,63	R\$ 63.884,03	R\$ 129.633,76	R\$ 1.555.605,15
CARMÓPOLIS DE MINAS	R\$ 3.703,69	R\$ 3.388,48	R\$ 3.861,29	-	R\$ 3.651,15	R\$ 43.813,84
OURO BRANCO	R\$ 577.145,66	R\$ 354.600,45	R\$ 381.420,82	-	R\$ 437.722,31	R\$ 5.252.667,72
OURO PRETO	R\$ 314.491,01	R\$ 323.222,31	R\$ 346.478,80	R\$400.529,03	R\$ 346.180,29	R\$ 4.154.163,45
SÃO GONÇALO DO PARÁ	R\$ 119.275,92	R\$ 111.580,70	R\$ 119.275,92	R\$117.149,60	R\$ 116.820,54	R\$ 1.401.846,42
SOMA						R\$ 27.368.682,01

*A relação de municípios poderá sofrer alteração a qualquer momento, mediante demanda dos consorciados encaminhada à ICISMEP.

ANEXO VI - VALOR MÉDIO POR SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS – 2020 –

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO*	TIPO DO SERVIÇO*	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIA DO VALOR BRUTO POR PROFISSIONAL
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA	Dias úteis diurno	Hora	R\$ 101,67
	Dias úteis noturno	Hora	R\$ 103,20
	Final de Semana/Feriado diurno	Hora	R\$ 111,57
	Final de Semana/Feriado noturno	Hora	R\$ 120,61
	Feriados especiais**	Hora	R\$ 197,37
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Dias úteis diurno	Hora	R\$ 110,72
	Dias úteis noturno	Hora	R\$ 111,78
	Final de Semana/Feriado diurno	Hora	R\$ 118,91
	Final de Semana/Feriado noturno	Hora	R\$ 120,05
	Feriados especiais*	Hora	R\$ 165,13
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PEDIATRIA	Dias úteis	Hora	R\$ 105,99
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 148,01
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Dias úteis	Hora	R\$ 127,83
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIA GERAL	Dias úteis	Hora	R\$ 177,08
	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 177,08
	Dias úteis	Hora	R\$ 185,95

SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEdia	Final de Semana/Feriado	Hora	R\$ 185,95
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 118,21
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 118,21
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGIA	Dias úteis	Hora	R\$ 133,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO HORIZONTAL	Não se aplica	Hora	R\$ 187,03
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - CIRURGIA UROLOGIA	Não se aplica	Hora	R\$ 273,07
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - PEQUENAS CIRURGIAS	Não se aplica	Hora	R\$ 303,25
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - OFTALMOLOGISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 312,67
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - RADIOLOGISTA	Não se aplica	Hora	R\$ 98,68
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR	Não se aplica	Hora	R\$ 249,46
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA - MEDICINA DO TRABALHO	Não se aplica	Hora	R\$ 616,78
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CONSULTOR (DIRETOR CLÍNICO/RESPONSÁVEL TÉCNICO)	Não se aplica	Hora	R\$ 213,68
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM SOBREAviso	Não se aplica	Hora	R\$ 110,20
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REFERÊNCIA TÉCNICA (COORDENAÇÃO DE GINECOLOGIA)	Não se aplica	Hora	R\$ 131,58
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO REFERÊNCIA TÉCNICA (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA)	Não se aplica	Hora	R\$ 263,16
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - AUDITORIA E CONTROLE	Não se aplica	Hora	R\$ 157,89

* As Descrições e os Tipos de Serviços poderão sofrer alteração, inclusão ou exclusão a qualquer momento, mediante demanda dos municípios

** Natal, ano novo e carnaval

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto e em seus anexos, limitado ao valor máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

A PROPOSTA de preços será elaborada na forma de percentual único de desconto sobre os valores da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP - Anexo II, e conter a descrição do objeto e os demais elementos conforme Quadro a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVA DE SALDO PARA 12 MESES	UNID. MEDIDA	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO À TABELA ICISMEP – Anexo A
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto.	R\$ 50.000.000,00	meses	12	____%
O percentual de desconto a ser aplicado aos valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP é de: (xxxxxxxxxxxxxxxxx por extenso xxxxxxxxxxxx)					

VALIDADE DA PROPOSTA: **90 (noventa) dias.**

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo **Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta de Preços, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Betim, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da **Concorrência nº 01/2020** e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos, e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, conforme disposto em Edital, que disponibilizará os equipamentos em até 20 (vinte) dias após solicitação da ICISMEP.

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência nº /2020, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, representada por seu Responsável Técnico abaixo identificado, realizou VISTORIA TÉCNICA nas instalações de atendimento da ICISMEP, tomando ciência de informações e instruções necessárias ao atendimento do objeto da presente licitação e à eventual elaboração de sua PROPOSTA.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência nº /2020, que a empresa <Razão Social da Empresa>, registrada no CNPJ/MF <CNPJ>, em conformidade a previsão contida no Projeto Básico, manifestamos nossa opção por não realização da Vistoria Técnica.

xxxxxxx/xx, (dia) de (mês) de 2020.

[assinatura e carimbo]

<Nome completo do emitente>

<Cargo do emitente>

<Nome completo do representante da Empresa>

<Documento de Identificação>

ANEXO XIV - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____ / ____

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP-____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, por **técnica e preço**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto e em seus anexos, limitado ao valor máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020, CONCORRÊNCIA Nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pela Gestão de Saúde da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão de Saúde da ICISMEP.

2.3 - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

3.2 - O valor **ESTIMADO** total deste Contrato é R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões).

ITEM	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVA DE SALDO PARA 12 MESES	UNID. MEDIDA	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO À TABELA ICISMEP – Anexo A
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto.	R\$ 50.000.000,00	meses	12	%
O percentual de desconto a ser aplicado aos valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP é de: (xxxxxxxxxxxxxxxx por extenso xxxxxxxxxxxx)					

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados preferencialmente nas unidades da ICISMEP, indicadas no Projeto Básico (Item 1.2.1), bem como naquelas que vierem a fazer parte deste rol, e nas unidades dos municípios consorciados. Contudo, não há impedimento de, uma vez anuído pela CONTRATANTE, e mediante a exposição de fundamentações técnicas, que a CONTRATADA proceda a execução dos serviços em suas próprias unidades ou de seus parceiros.

4.2 - A condição de prestação dos serviços fora das unidades físicas da ICISMEP depende de integral atendimento do interesse público e de que as estruturas sejam avaliadas quanto ao atendimento dos padrões exigidos, preferencialmente mediante laudo a ser formalizado pelo Setor correspondente da ICISMEP.

4.3 - Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes no Projeto Básico devem ser mantidos em todos os casos.

4.4 - A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações definidas pelo CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no correspondente município em que a prestação seja executada, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana, ou mesmo por horas fracionadas. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.

4.5 - As unidades de atendimento ambulatorial eletivo têm como horário padrão de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

4.6 - A unidade cirúrgica eletiva tem como horário padrão de funcionamento de 07h às 18h, de segunda a sexta-feira. Podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

4.7- Sempre que houver demanda de serviços, as unidades eletivas também realizarão atendimentos aos sábados.

4.8 - Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.

4.9 - As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

4.10 - Os prazos específicos, quando não fixados neste PROJETO BÁSICO, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA ICISMEP

5.1 - Requisitos gerais

5.1.1- Requisitos legais

5.1.1.1 - A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.1.1.2 - Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da empresa provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.

5.1.1.3 - Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.

5.1.1.4 - As boas práticas de gestão, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da empresa vencedora na execução material do objeto.

5.2.1- Requisitos de responsabilidade

5.2.1.1 - A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou aos USUÁRIOS devido a falhas na execução dos serviços, se for o caso. A fiscalização e regulação dos serviços pela ICISMEP ou pelos seus municípios consorciados não afasta ou solidariza esta responsabilidade.

5.3.1- Requisitos de segurança da informação

5.3.1.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

5.3.1.2 - A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

5.3.1.3 - A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.

5.3.1.4 - A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

5.3.1.5 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

5.4.1- Requisitos de execução geral

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando a decisão for pela utilização dos espaços próprios da ICISMEP;

Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso).

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, quando especificado na TSPS, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual etc.

Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos e instrumentais que ela tiver preferência de uso em relação aos fornecidos pela CONTRATANTE, necessitando esta utilização de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.5.1- Requisitos de responsabilidade empresarial

5.5.1.1 - Nos termos do Capítulo V (arts. 41 e 42) do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, é fortemente recomendável que a CONTRATADA desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

5.6.1 - Requisitos temporais, de implementação e de implantação

5.6.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) formalizada pelo CONTRATANTE.

5.6.1.2 - Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

5.6.1.3 - No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

5.6.1.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.7- Responsabilidades das partes

5.7.1 - Responsabilidades do contratante

São responsabilidades do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;

Nomear GESTOR do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;

Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, de acordo com os critérios estabelecidos nesse PROJETO BÁSICO;

Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;

Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e

Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

5.8 - Responsabilidades da contratada

Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste PROJETO BÁSICO e de sua PROPOSTA;
- b) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;
- c) Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;
- e) Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à ICISMEP e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.;
- g) Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- h) Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado da ICISMEP, através do preposto, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- i) Manter com o gestor do CONTRATO, através do responsável técnico, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;
- j) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;

- k) Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- l) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- m) Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- n) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- o) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- p) Substituir em até 24 (vinte quatro) horas, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.;
- q) Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total - e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade;
- s) Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- u) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

- v) Efetuar os pagamentos dos médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da remuneração da ICISMEP;
- w) Apresentar à ICISMEP, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago; (solicitação da ICISMEP para auditar)
- x) Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados e faturados em cada nota fiscal;
- y) Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;
- z) Substituir, imediatamente, o profissional que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da ICISMEP e, ainda, substituir os profissionais faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;
- aa) Providenciar a imediata substituição dos profissionais que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;
- bb) Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;
- cc) Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade da ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;
- dd) A CONTRATADA bem como seus profissionais deverão utilizar sistema de informática fornecido pela CONTRATANTE para planejamento e gerenciamento da agenda de procedimentos eletivos nas unidades da ICISMEP, bem como para gerenciamento do faturamento dos serviços prestados;
- ee) Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para a ICISMEP.

A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, profissionais ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde (Anexo A), incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

6.2 - Recebida a NOTA FISCAL, a ICISMEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir as conferências necessárias relativas ao ateste da prestação de todos os serviços nela indicados. Uma vez liquidada, a área administrativa competente providenciará o pagamento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste.

6.3 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus profissionais envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com estimativa preliminar consignada no Quadro 3 disposto no Projeto Básico, levantada pela área competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado.

8.2 - Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

8.3 - O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - O preço do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e que possui periodicidade mensal. Na falta deste, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

8.5 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data-base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

8.6 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, serão realizados por um responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Projeto Básico.

9.2 - O ateste também poderá se dar por servidor do município onde o serviço for prestado, cabendo-lhe a avaliação quanto à qualidade e verificação de conformidade do serviço.

9.3 - O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega das atividades nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

9.4 - A ICISMEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para as conferências e ateste dos serviços prestados, após o que, iniciará o prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

10.2 - A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; e/ou
- i) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 7 deste Projeto Básico.

10.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8 – Advertência

10.8.1 - A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem.

10.9 – Multa

10.9.1 - A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 7 abaixo e no item 3.2, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.9.2 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, descritas acima, o percentual aplicado.

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.9.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

QUADRO 7: Relação de eventos de referência para aplicação da sanção de multa

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de

	inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

10.9.4 - Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

10.9.5 - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

10.9.6 - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

10.10 - Suspensão temporária

A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito

dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da ICISMEP, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a ICISMEP;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA poderá, atendidas as exigências previstas, promover a SUBCONTRATAÇÃO de parcela(s) dos serviços envolvidos no escopo da presente contratação com vistas ao atendimento dos objetivos delineados no Projeto. Situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

12.2 - Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada. O LIMITE total da subcontratação fica restrito a 30% (trinta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

12.3 - A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração.

12.4 - No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da

CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

12.5 - Das vedações expressas

12.5.1 - É VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

12.5.2 - Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

12.6 - Da alteração subjetiva

12.6.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1- As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pela Instituição com base nas demandas.

13.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.5 - As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser formalmente informadas à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

13.6 - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.7 - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.8 - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.9 - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

13.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas

contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

14.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020, CONCORRÊNCIA Nº 01/2020, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim (MG), _____ de _____ de 2020.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: